

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR

DEFERIDO

INDEFERIDO

Nome: OTON JOSÉ PAULINO Matrícula: _____

Data de Nascimento: 01 / 08 / 1951 Nacionalidade: BRASILEIRA

CNPJ / CPF- 556.517.048-68 RG 868.743-9 SESP PR

Estado Civil: CASADO Profissão: SERVIDOR PÚBLICO

Endereço: RUA ARAPIRACA N° 147

Bairro: PQ. IMPERATRIZ CEP: 85.862-110

Telefone: 45 9 9800 5962 Inscrição Imobiliária: _____

Cidade FOZ DO IGUAÇU - PR

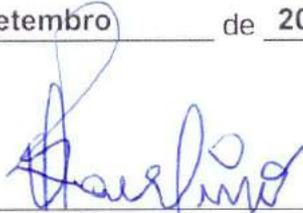
Abaixo assinado, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, REQUERER o que segue: Estudo de viabilidade para Celebração do Termo Permissão de uso de imóveis de propriedade do Município.

Pelo seguinte motivo de desenvolvimento do do Projeto Social Desporto Veterano Foz do Iguaçu - PR.

Termo em que,
Pede e aguarda Deferimento,

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2021.

Assinatura


Oton José Paulino
Diretor Presidente da AREVEFI

OFÍCIO n.º 01/2021/AREVEFI

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Prefeito
Francisco Lacerda Brasileiro
Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro
Foz do Iguaçu/PR - CEP 85851-340

Assunto: Solicitação de Celebração do Termo Permissão de uso de imóveis de propriedade do Município.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, apresentamos formalmente à V.Exa. a presente solicitação para permissão de uso de bens imóveis públicos municipais, mediante a condição de que a área pleiteada seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos consubstanciada na Lei n.º 4.577 de 19 de dezembro de 2017, (DOC. 01 – Lei n.º 4.577/2017) para formalização de parceria com a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUAÇU – AREVEFI**.

2. Cabe observar, por oportuno, que a **ASSOCIAÇÃO DOS BIOQUÍMICOS E PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS, DROGARIAS E FARMACÊUTICOS DE FOZ DO IGUAÇU – ABFFFI**, no âmbito do ordenamento jurídico em vigor, é detentora dos direitos e permissão de uso, do imóvel objeto deste requerimento, consoante assenta a Lei n.º 2.822 de 15 de outubro de 2003, (DOC. 02 – Lei n.º 2.822/2003), cujo levantamento preliminar, (DOC. 03 – CNPJ e Certidão de Baixa) a entidade encontra-se baixada perante o Ministério da Fazenda – Receita Federal do Brasil, sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

n.º 77.806.297/0001-01, por “omissão contumaz” em 09 de fevereiro de 2015, além do inadimplemento e a não observância dos requisitos obrigacionais e acessórios dispostos na legislação correlata, conforme previsão legal no Art. 10, da Lei n.º 4.577 de 19 de dezembro de 2017: “O outorgado deverá apresentar, anualmente, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público”. (DOC. 01 – Lei n.º 4.577/2017).

3. O imóvel objeto deste requerimento, compreende os Lotes **(10.2.09.25) 0288, 0347, 0372 e 0420**, com as dimensões e confrontações especificadas no (DOC. 04 – Fotos + Limites e Medidas) do Loteamento denominado Jardim Alice II, situados no Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com superfície total de **5.367,84m²** (cinco mil, trezentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), conforme **matrículas n.º 36.934, 36.935, 36.936 e 36.937, Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca**, (DOC. 05 – Matrículas Atualizadas).

4. As ações sociais promovidas pela AREVEFI buscam constantemente parceiros públicos e privados através de projetos e parceria que possam viabilizar as atividades de interesse público por meio da Declaração de Utilidade Pública, sob a Lei n.º 3.859 de 29 de julho de 2011, (DOC. 06 – Lei n.º 3.859/2011) nos termos da Lei Municipal n.º 2.643, de 3 de setembro de 2002, alterada pelas Leis n.º 2.675, de 22 de outubro de 2002 e n.º 3.094, de 22 de agosto de 2005.

5. A par disso, em seu escopo precípua, instrumentalizado por meio do Estatuto Social, protocolado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas em 31 de março de 2021, sob o n.º **0015149**, e registrado sob o n.º **0035597**, averbação n.º **09** no livro **A-531**, sob as folhas **107/122**, (DOC. 07 – Atos Constitutivos – AREVEFI), versam como objetivos e finalidade a promoção e potencialização do desporto amador que visa o “bem estar” de atletas veteranos através de eventos esportivos e da “prática saudável” do futebol amador através das competições realizadas no âmbito do Município, cooperando com o Poder Público Municipal no aperfeiçoamento da administração, bem como a qualificação da

diretoria executiva e demais dirigentes, (DOC. 08 – Diretoria Executiva e Dirigentes – AREVEFI).

6. Nesse passo, em razão da natureza global do objeto requerido, bem como suas metas somente poderão ser atingidas por uma entidade organizada, com expertise know how, vislumbra-se como marco institucional a referência, e reconhecimento pela sua excelência, eficácia e impacto de seus resultados nos participantes e na comunidade que praticam o futebol veterano amador em geral, possuindo a referida entidade 14 anos de atividades reconhecida nacionalmente como o maior evento desporto “veterano”, o que lhe confere poderes para celebrar parcerias com os Entes da Administração Pública.

7. Sob esse prisma, assentado nos princípios filosóficos e morais que de uma forma ou de outra, representam a experiência coletiva de pessoas e culturas ética, responsabilidade social, pertencimento, transparência, protagonismo e inclusão por meio do esporte. Estarão envolvidas pessoas interessadas na prática do futebol e que possuem idade de acordo com as faixas etárias em cada categoria, sendo pessoas com idade acima de 34 anos e sem limite de idade para se inscrever nos campeonatos em cada equipe. O atleta tem a liberdade de efetuar a sua inscrição de acordo com a categoria que pretende jogar, podendo ser 35, 40, 50 e 55 anos. As equipes responsáveis pelos campos cedem os espaços para a prática do futebol em rodadas duplas todos os sábados. A parceria com o município irá contribuir para a sustentabilidade do Campeonato de Futebol para Atletas Veterano Amador, pois será aplicado os recursos em benefícios das pessoas envolvidas nas competições e com isso oferecendo condições para a prática de atividades que possam contribuir para o desenvolvimento social e humano das pessoas.

8. Há de se ressaltar, ainda, que o projeto detém total sinergia com o que dispõe o Plano de Turismo Criativo de Foz do Iguaçu, especialmente no que se refere à premissa de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de negócios, geração de emprego e renda, bem como à missão de alçar a Cidade como um dos principais destino turístico do Brasil, colocando-a em visibilidade nacional e internacional. Ademais, os eventos esportivos como o que ora se

apresenta constituem segmento tido como prioritário da política pública, alinhando-se com o objetivo estratégico de promoção da “MARCA FOZ DO IGUAÇU” no que se refere à realização de ações e eventos que corroboram para o seu posicionamento enquanto destino criativo, turístico e esportivo.

9. Com efeito ao item antecedente, cumpre observar a finalidade e competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, instituído pela Lei n.º 3.237 de 14 de julho de 2006, órgão de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao “fortalecimento das atividades esportivas e de lazer” na Cidade de Foz do Iguaçu. (DOC. 09 – Lei n.º 3.237/2006).

10. É cediço que a AREVEFI¹ possui grande foco no apoio aos campeonatos de âmbito municipal e voltada a filiação de clubes e equipes, organizando o campeonato veterano, muito bem sucedidos no interregno de suas atividades (DOC. 10 - Relatório de Atividades - PROJETO SOCIAL - DESPORTO VETERANOS), a AREVEFI vem promovendo dois campeonatos por ano, denominados como 1.º e 2.º semestre, consecutivamente nas categorias 35/40/45/50/55 anos e, recentemente na categoria 60 anos com previsão de início no último semestre do corrente ano. Convém ressaltar estudos para realização de uma categoria de base com planejamento de implementação aos sábados, no período matutino.

11. Ao longo do ano de 2021, a AREVEFI, em fiel cumprimento de todas as exigências e restrições impostas ao enfrentamento da pandemia mundial da COVID-19, iniciou suas competições em fevereiro, contudo, com o aumento de casos e novos temores, preocupados com saúde dos associados, filiados, e sociedade como um todo, de modo imperioso, decidiu-se pela paralização total dos jogos devido as novas medidas e restrições inerentes a pandemia COVID-19. Recentemente, com as devidas autorizações sanitárias e cuidados necessários, se deu o reinício das atividades em agosto deste ano, com a participação de 71 equipes nas categorias 35, 40, 50, 55 anos, contando com mais de 1800 atletas e dirigentes participando

¹ <https://www.facebook.com/arevefifoz>

efetivamente das competições, com os jogos sendo realizados nos sábados, das 14h à 16h.

12. Com os inclusos documentos que integram a presente solicitação de parceria, entendemos ter atendido as exigências contidas no Parágrafo Único do artigo 9.º da Lei n.º 4.577 de 19 de dezembro de 2017, (DOC. 01 – Lei n.º 4.577/2017):

I – requerimento, (DOC. 00 – Requerimento + Ofício AREVEFI);

II - documentação ou constituição da entidade, bem como ata de eleição da última diretoria devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, (DOC. 07 – Atos Constitutivos – AREVEFI e DOC. 08 – Diretoria Executiva e Dirigentes – AREVEFI);

III - certidão atualizada do Cartório de Títulos e Documentos, positivadora da vigência dos estatutos da entidade, (DOC. 11 - Certidão Atualizada - Cartório de Títulos e Documentos);

IV - certidão negativa de débitos fiscais municipais, estaduais e federais, (DOC. 12 – Certidões de débitos fiscais);

V - projeto a ser desenvolvido, atentando para o tipo de atividade pretendida pelo requerente e o perfil do usuário, (DOC. 10 - Relatório de Atividades - PROJETO SOCIAL - DESPORTO VETERANOS).

13. Certos de poder contar com o apoio de V.Exa. reiteramos nossos votos de estima e de profunda admiração, sobretudo pela moderna visão de gestão.

14. Com a presente solicitação, colacionamos os termos assim especificados:

- a) DOC. 00 - REQUERIMENTO PMFI X AREVEFI;
- b) DOC. 01 – Lei n.º 4.577/2017;
- c) DOC. 02 – Lei n.º 2.822/2003;
- d) DOC. 03 – CNPJ e Certidão de Baixa;
- e) DOC. 04 – Fotos + Limites e Medidas;
- f) DOC. 05 – Matrículas Atualizadas;
- g) DOC. 06 – Lei n.º 3.859/2011;
- h) DOC. 07 – Atos Constitutivos – AREVEFI;
- i) DOC. 08 – Diretoria Executiva e Dirigentes – AREVEFI;
- j) DOC. 09 – Lei n.º 3.237/2006;
- k) DOC. 10 - Relatório de Atividades - PROJETO SOCIAL - DESPORTO VETERANOS;
- l) DOC. 11 - Certidão Atualizada - Cartório de Títulos e Documentos;
- m) DOC. 12 – Certidões de débitos fiscais.

DOC. 01 – Lei n.º 4.577-2017

LEI Nº 4577, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.



Dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Permissão de Uso de bens imóveis públicos municipais deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A Permissão de Uso somente será outorgada a título precário, mediante autorização legislativa.

~~§ 1º Será permitida a outorga de Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município, por prazo determinado máximo de 30 (trinta) anos às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, a critério da Administração Pública Municipal, mediante interesse público municipal devidamente justificado, desde que tenha por finalidade a implantação de equipamentos públicos para atendimento da coletividade.~~

§ 1º Será permitida a outorga de Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município, por prazo determinado de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, a critério da Administração Pública Municipal, mediante interesse público municipal devidamente justificado, desde que tenha por finalidade a implantação de equipamentos públicos para atendimento da coletividade. (Redação dada pela Lei nº 4984/2021)

~~§ 2º A outorga de Permissão de Uso de que trata esta Lei deverá ser precedida de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.~~

§ 2º A outorga de Permissão de Uso de que trata esta Lei deverá ser precedida de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando se tratar de celebração de parcerias com organização da Sociedade Civil por meio de termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 4632/2018)

Art. 3º É proibido transferir os direitos decorrentes da Permissão de Uso que vier a ser efetuada, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa daquela a que for destinado, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 4º O permissionário deverá zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ele ou por terceiros.

Art. 5º O imóvel objeto da Permissão de Uso deverá ser previamente analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e pela Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, considerando entre outros, os seguintes critérios:

I - interesse do Município no bem imóvel;

II - disponibilidade de áreas municipais;

III - localização;

IV - dimensão total da área;

V - topografia;

VI - salubridade;

VII - infraestrutura;

VIII - acessibilidade; e

IX - zoneamento.

Art. 6º As secretarias municipais que possam ter interesse no bem imóvel deverão se manifestar no processo administrativo no qual é tratado o pedido de Permissão de Uso.

Parágrafo único. As secretarias municipais deverão expor de maneira fundamentada as razões para o possível indeferimento do pedido de Permissão de Uso.

Art. 7º O bem imóvel público permissionado será fiscalizado anualmente pelos servidores públicos da Secretaria Municipal cujas atribuições sejam pertinentes à natureza da sua utilização.

Parágrafo único. O relatório da fiscalização do bem imóvel público deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 8º Fica o permissionário obrigado, por ocasião da liberação da área pretendida, a firmar termo de compromisso e concordância junto à Prefeitura de Foz do Iguaçu, quanto às restrições e obrigações previstas nesta Lei.

Capítulo II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 9º A Permissão de Uso de bens imóveis públicos municipais somente será outorgada a entidade da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos para implantação de equipamentos comunitários, desde que conveniente ao interesse público, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Deverá ser obrigatória a observância das seguintes condições, no que tange à solicitação de Permissão de Uso de bens imóveis municipais:

I - requerimento;

II - documentação ou constituição da entidade, bem como ata de eleição da última diretoria devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

III - certidão atualizada do Cartório de Títulos e Documentos, positivadora da vigência dos estatutos da entidade;

IV - certidão negativa de débitos fiscais municipais, estaduais e federais; e

V - projeto a ser desenvolvido, atentando para o tipo de atividade pretendida pelo requerente e o perfil do usuário.

Art. 10 O outorgado deverá apresentar, anualmente, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Capítulo III DO DECRETO DE PERMISSÃO DE USO

Art. 11 Deverá, obrigatoriamente, constar do Decreto de Permissão de Uso:

I - a finalidade da ocupação;

II - a proibição da transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;

III - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração;

IV - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir;

V - o exercício da posse em nome da Prefeitura, defendendo-a da turbação por terceiros;

VI - a obrigação da permissionária de colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (no e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (no e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CGC e/ou Inscrição Municipal)";

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Poder Executivo, sem que esta fique com isto, obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, ainda que se refira a benfeitorias e, com exclusão de qualquer direito a retenção:

- a) por motivos de conveniência e oportunidade;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;
- c) quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;
- d) quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

VIII - a revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos mencionados, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e conseqüente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização;

IX - que a Permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes;

X - que os danos causados ao Patrimônio Público, assim como a terceiros na área objeto da outorga da Permissão de Uso, serão de exclusiva responsabilidade dos Permissionários, a quem caberá às despesas com a recuperação do imóvel e indenizações de prejuízos ocorridos.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É vedada à Permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações

com a finalidade de servir a coletividade.

III - moradia, locação ou sublocação;

IV - desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação de quadra esportiva, campo de futebol ou salão de festa, para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 13 A Permissão de Uso também será revogada, sem qualquer direito à indenização pelas obras e/ou benfeitorias realizadas na área em questão:

I - quando não for cumprido o disposto nesta Lei ou no Decreto de Permissão de Uso;

II - por motivos de conveniência e oportunidade devidamente comprovados, inclusive nas hipóteses de Permissão de Uso por tempo determinado;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

Art. 14 A partir da publicação desta Lei, ficam os Permissionários responsáveis pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, tais como impostos, contribuições de melhoria, taxas, tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único. No caso de revogação da outorga da Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município, seja por desinteresse do Permissionário ou, no interesse do Município de Foz do Iguaçu, deverá o Permissionário apresentar os comprovantes de quitação dos encargos tributários e contribuições, descritos no caput deste artigo, bem como, proceder a entrega das chaves do imóvel ao titular da Diretoria de Administração e Patrimônio, vinculada à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 15 A Permissionária deverá comunicar, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o desinteresse na continuação do uso do imóvel, o qual deverá ser devolvido em perfeitas condições.

Art. 16 A entidade já beneficiada com a Permissão de Uso de área pública municipal terá o prazo de 1 (um) ano para se adequar às regras da presente Lei, sob pena de revogação da permissão.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

DOC. 02 – Lei n.º 2.822-2003

LEI Nº 2822 DATA: 15 de outubro de 2003.



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga, para permissão de uso, dos Lotes nº s (10.2.09.25) 0288, 0347, 0372 e 0420, de propriedade do Município, para a Associação dos Bioquímicos e Proprietários de Farmácias, Laboratórios, Drogarias e Farmacêuticos de Foz do Iguaçu - ABFFFI.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo compreende os Lotes nos (10.2.09.25) 0288, 0347, 0372 e 0420, do Loteamento denominado Jardim Alice II, situados no Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com superfície total de 5.367,84m² (cinco mil, trezentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), conforme Matrículas nº s 36.934, 36.935, 36.936 e 36.937, Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com as plantas e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote nº (10.2.09.25) 0288 - Reserva Técnica - Superfície: 1.015,00m²
 Registro: Matrícula nº 36.934, do Livro 02, do 1º Ofício
 Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

LIMITES	MEDIDAS	AZIMUTES	CONFRONTAÇÕES
Norte	20,00m	44°57`37"	Rua La Paz
Sul	20,00m	224°57`37"	Lote nº 0420

Leste	50,75m	134°57`37"	Lotes nºs 0347 e 0372
Oeste	50,75m	314°57`37"	Lote nº 0268

Lote nº (10.2.09.25) 0347 - Reserva Técnica - Superfície: 839,45m²
 Registro: Matrícula nº 36.935, do Livro 02, do 1º Ofício
 Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

LIMITES	MEDIDAS	AZIMUTES	CONFRONTAÇÕES
Norte	32,60m	44°57`37"	Rua La Paz
Sul	32,60m	224°57`37"	Lote nº 0372
Leste	25,75m	134°57`37"	Rua Montevidéu
Oeste	25,75m	314°57`37"	Lote nº 0288

Lote nº (10.2.09.25) 0372 - Reserva Técnica - Superfície: 815,00m²
 Registro: Matrícula nº 36.936, do Livro 02, do 1º Ofício
 Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

LIMITES	MEDIDAS	AZIMUTES	CONFRONTAÇÕES
Norte	32,60m	44°57`37"	Lote nº 0347
Sul	32,60m	224°57`37"	Lote nº 0420
Leste	25,00m	134°57`37"	Rua Montevidéu
Oeste	25,00m	314°57`37"	Lote nº 0288

Lote nº (10.2.09.25) 0420 - Reserva Técnica - Superfície: 2.698,39m²
 Registro: Matrícula nº 36.937, do Livro 02, do 1º Ofício
 Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

LIMITES	MEDIDAS	AZIMUTES	CONFRONTAÇÕES
Norte	52,60m	44°57`37"	Lotes nºs 0288 e 0372
Sul	19,40m	265°59`00"	Quadra 22 -Área Verde
Sul	40,47m	204°24`15"	Quadra 22 -Área Verde

Leste	47,75m	134°57`38"	Rua Montevideú, Lote nº 0048 e Quadra 23
Oeste	49,17m	314°57`37"	Quadra 22 - Área Verde e Lote nº 0268

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo máximo de 30 anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da Associação dos Bioquímicos e Proprietários de Farmácias, Laboratórios, Drogarias e Farmacêuticos de Foz do Iguaçu - ABFFFI.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Em caso de retrocessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Parágrafo Único - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 5º A presente permissão de uso somente poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2003.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal



DOC. 03 – CNPJ e Certidão de Baixa





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.806.297/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ABFFFI - ASSOCIACAO DOS BIOQUIMICOS E PROPRIETARIOS DE FARMACIAS, LABORATORIOS, DROGARI E FARMACEUTICOS DE FOZ DO I
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFFI.	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
---------------------	-----------------	----------------------

CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
--------------	--------------------------	--------------------	-------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO orgafoz@purenet.com.br	TELEFONE (45) 5221-316
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015
--------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO CONTUMAZ

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2021** às **14:21:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
77.806.297/0001-01

DATA DA BAIXA
09/02/2015

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
ABFFFI - ASSOCIAÇÃO DOS BIOQUÍMICOS E PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS, DROGARI E FARMACÊUTICOS DE FOZ DO I

ENDEREÇO

LOGRADOURO R VINICIUS DE MORAES		NÚMERO 521
COMPLEMENTO ORGAFOZ	BAIRRO OU DISTRITO JARDIM CENTRAL	CEP 85.864-370
MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR	TELEFONE (45) 5221-316

MOTIVO DE BAIXA

OMISSÃO CONTUMAZ

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 14:22:48, horário de Brasília, do dia 11/09/2021 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0910307 - MEDIANEIRA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>



DOC. 04 – Fotos + Limites e Medidas

IMÓVEL / RESERVA TÉCNICA

Lotes (10.2.09.25) 0288, 0347, 0372 e 0420, do Loteamento denominado Jardim Alice II, situados no Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

Lote nº (10.2.09.25) 0288 - Reserva Técnica - Superfície: 1.015,00m²

Registro: Matrícula nº **36.934**, do Livro 02, do 1º Ofício

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

|LIMITES|MEDIDAS| AZIMUTES | CONFRONTAÇÕES |

|=====|=====|=====|=====|

|Norte |20,00m |44°57`37" |Rua La Paz |

|-----|-----|-----|-----|

|Sul |20,00m |224°57`37"|Lote nº 0420 |

|-----|-----|-----|-----|

Leste |50,75m |134°57`37"|Lotes nºs 0347 e 0372|

|-----|-----|-----|-----|

|Oeste |50,75m |314°57`37"|Lote nº 0268 |

|_____||_____||_____||_____||

IMÓVEL / RESERVA TÉCNICA

Lotes (10.2.09.25) 0288, 0347, 0372 e 0420, do Loteamento denominado Jardim Alice II, situados no Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

Lote nº (10.2.09.25) 0347 - Reserva Técnica - Superfície: 839,45m²

Registro: Matrícula nº **36.935**, do Livro 02, do 1º Ofício

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

|LIMITES|MEDIDAS| AZIMUTES | CONFRONTAÇÕES |

|=====|=====|=====|=====|

|Norte |32,60m |44°57`37" |Rua La Paz |

|-----|-----|-----|-----|

|Sul |32,60m |224°57`37"|Lote nº 0372 |

|-----|-----|-----|-----|

|Leste |25,75m |134°57`37"|Rua Montevideú |

|-----|-----|-----|-----|

|Oeste |25,75m |314°57`37"|Lote nº 0288 |

|_____||_____||_____||_____||

IMÓVEL / RESERVA TÉCNICA

Lotes (10.2.09.25) 0288, 0347, 0372 e 0420, do Loteamento denominado Jardim Alice II, situados no Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

Lote nº (10.2.09.25) 0372 - Reserva Técnica - Superfície: 815,00m²

Registro: Matrícula nº **36.936**, do Livro 02, do 1º Ofício

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

|LIMITES|MEDIDAS| AZIMUTES | CONFRONTAÇÕES |

|=====|=====|=====|=====|

|Norte |32,60m |44°57`37" |Lote nº 0347 |

|-----|-----|-----|-----|

|Sul |32,60m |224°57`37"|Lote nº 0420 |

|-----|-----|-----|-----|

|Leste |25,00m |134°57`37"|Rua Montevideú |

|-----|-----|-----|-----|

|Oeste |25,00m |314°57`37"|Lote nº 0288 |

|_____||_____||_____||_____||

IMÓVEL / RESERVA TÉCNICA

Lotes (10.2.09.25) 0288, 0347, 0372 e 0420, do Loteamento denominado Jardim Alice II, situados no Município e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

Lote nº (10.2.09.25) 0420 - Reserva Técnica - Superfície: 2.698,39m²

Registro: Matrícula nº **36.937**, do Livro 02, do 1º Ofício

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

|LIMITES|MEDIDAS| AZIMUTES | CONFRONTAÇÕES |

|=====|=====|=====|=====|

|Norte |52,60m |44°57`37" |Lotes nºs 0288 e 0372|

|-----|-----|-----|-----|

|Sul |19,40m |265°59`00"|Quadra 22 -Área Verde|

|-----|-----|-----|-----|

|Sul |40,47m |204°24`15"|Quadra 22 -Área Verde|

|-----|-----|-----|-----|

|Leste |47,75m |134°57`38"|Rua Montevidéu, Lote |

| | | |nº 0048 e Quadra 23 |

|-----|-----|-----|-----|

|Oeste |49,17m |314°57`37"|Quadra 22 - Área Ver-|

| | | |de e Lote nº 0268 |

|_____||_____||_____||_____||







DOC. 05 – Matrículas Atualizadas

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
 3º ANDAR - CONJ. 301
 DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
 OFICIAL TITULAR
 C P F 004.147.519-49

REGISTRO GERAL

FICHA

001

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 36934

RUBRICA

Quadrante 10, Quadrícula 02, Setor 09, Quadra 25, Lote nº0288, situa-
do no Loteamento denominado "JARDIM ALICE II", nesta Cidade, Municí-
pio e Comarca, sem benfeitorias, com a área de 1.015,00m², imóvel es-
te destinado a RESERVA TÉCNICA, com os limites e confrontações se-
guintes:- ao Norte, medindo 20,00 ms. no Az. 44º 57' 37", confronta/
com a Rua Lapaz; ao Sul, medindo 20,00 ms. no Az. 224º 57' 37", con-
fronta com o lote nº420; a Leste, medindo 50,75 ms. no Az. 134º 57'-
37", confronta com os lotes nºs347 e 372; e, a Oeste, medindo 50,75-
ms. no AZ. 314º 57' 37", confronta com o lote nº268. Havido pela ma-
trícula nº22.447, do Lº02, deste Ofício. O referido é verdade e dou-
fé. Foz do Iguaçu, 27 de abril de 1989.-----

PROPRIETÁRIA:- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALICE LTDA., pessoa ju-
rídica de direito privado, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. -
do MF. sob nº77.944.551/0001-38.-----

R-01/ 36934 :- TRANSFERIDO o imóvel da presente, em sua totalida-
de, em favor do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direi-
to público interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. -
sob nº76.206.606/0001-40, por Decreto Municipal nº4.462, datado de -
13 de junho de 1983, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade
conforme preve o Art. 22, da Lei nº6.766 de 19/12/79. Não havendo -
condições. C - Isento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu,
27 de abril de 1989.-----MLG

FUNAR PEN



SELO DIGITAL
0474L.sVDff.7sDGe-
saY9o.n913o
<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original, que se encontra arquivada nesta Serventia, extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 8.015/73 (Lei de Registros Públicos).
O referido é verdade. Foz do Iguaçu - Paraná, 15/09/2021

AGENTE DELEGADO

Dr. Ataliba Ayres de Aguirra

ESCREVENTES

- José Teixeira
 Marcos Luiz Galeazzi
 Eduardo Vieira de Aguirra
 Daniela Vieira de Aguirra
 Sandro Marcos Alves Brusnicki

174463

**Serviço do Registro de Imóveis
1º OFÍCIO**

O imóvel constante da presente certidão, pertence à Circunscrição Imobiliária do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

MATRÍCULA Nº
36934

SEGUE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
 3º ANDAR - CONJ. 301
 DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
 OFICIAL TITULAR
 C P F 004.147.519-49

REGISTRO GERAL

FICHA

001

LIVRO 02

MATRÍCULA N: 36935

RUBRICA

Alma

Quadrante 10, Quadrícula 02, Setor 09, Quadra 25, Lote nº0347, situa- do no Loteamento denominado "JARDIM ALICE II", nesta Cidade, Municí- pio e Comarca, sem benfeitorias, com a área de 839,45 m2, imóvel es- te destinado a RESERVA TÉCNICA, com os limites e confrontações se- guintes:- ao Norte, medindo 32,60 ms. no Az. 44º 57' 37", enfrenta/ com a Rua Lapaz; ao Sul, medindo 32,60 ms. no Az. 224º 57' 37", con- fronta com o lote nº0372; a Leste, medindo 25,75 ms. no Az. 134º 57' 37", enfrenta com a Rua Montevidéu; e, a Oeste, medindo 25,75 ms. no AZ. 314º 57' 37", enfrenta com o lote nº0288. Havido pela matrícula nº22.447, do Lº02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Foz/ do Iguaçu, 27 de abril de 1989.....

PROPRIETÁRIA:- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALICE LTDA., pessoa ju- rídica de direito privado, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. sob nº77.944.551/0001-38.....

R-01/ **36935** :- TRANSFERIDO o imóvel da presente, em sua totalida- de, em favor do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direi- to público interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. - sob nº76.206.606/0001-40, por Decreto Municipal nº4.462, datado de - 13 de junho de 1983, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade conforme preve o Art. 22, da Lei nº6.766 de 19/12/79. Não havendo - condições. C - Isento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 27 de abril de 1989..... M.L.G.

FUNAR PEN



SELO DIGITAL
 0474L.sVDff.LsGGe-
 sasVo.n913j
<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original, que se encontra arquivada nesta Serventia, extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

O referido é verdade. Foz do Iguaçu - Paraná, 15/09/2021

AGENTE DELEGADO

 Dr. Ataliba Ayres de Aguirra

ESCREVENTES

- José Teixeira
 Marcos Luiz Galeazzi
 Eduardo Vieira de Aguirra
 Daniela Vieira de Aguirra
 Sandro Marcos Alves Brusnicki

174403

Serviço do Registro de Imóveis
 1º OFÍCIO
 O imóvel constante da presente certidão, pertence
 à Circunscrição Imobiliária do 2º Ofício de Registro
 de Imóveis desta Comarca.

MATRÍCULA Nº
36935

SEGUE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
 3º ANDAR - CONJ. 301
 DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
 OFICIAL TITULAR
 C P F 004.147.519-49

REGISTRO GERAL

FICHA

001

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº: 36936

RUBRICA

Ataliba

Quadrante 10, Quadrícula 02, Setor 09, Quadra 25, Lote nº0372, situa-
 do no Loteamento denominado "JARDIM ALICE II", nesta Cidade, Municí-
 pio e Comarca, sem benfeitorias, com a área de 815,00 m², imóvel es-
 te destinado a RESERVA TÉCNICA, com os limites e confrontações se-
 guintes: - ao Norte, medindo 32,60 ms. no Az. 44º 57' 37", confronta/
 com o lote nº347; ao Sul, medindo 32,60 ms. no Az. 224º 57' 37", con-
 fronta com o lote nº0420; a Leste, medindo 25,00 ms. no Az. 134º 57'-
 37", confronta com a Rua Montevidéu; e, a Oeste, medindo 25,00 ms. -
 no Az. 314º 57' 37", confronta com o lote nº0288. Havido pela matrí-
 cula nº22.447, do Lº02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé.
 Foz do Iguaçu, 27 de abril de 1989.-----

PROPRIETÁRIA: - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALICE LTDA., pessoa ju-
 rídica de direito privado, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC
 do MF. sob nº77.944.551/0001-38.-----

R-01/ 36936 :- TRANSFERIDO o imóvel da presente, em sua totalida-
 de, em favor do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direi-
 to público interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. -
 sob nº76.206.606/0001-40, por Decreto Municipal nº4.462, datado de -
 13 de junho de 1983, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade
 conforme preve o Art. 22, da Lei nº6.766 de 19/12/79. Não havendo
 condições. C - Isento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu,
 27 de abril de 1989.----- **MES**

FUNARPEN



SELO DIGITAL
 0474L.sVDff.3sVGe-
 saLto.n9135
<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO	
Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original, que se encontra arquivada nesta Serventia, extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).	
O referido é verdade. Foz do Iguaçu - Paraná, 15/09/2021	
AGENTE DELEGADO	ESCREVENTES
<input type="checkbox"/> Dr. Ataliba Ayres de Aguirra	<input type="checkbox"/> José Teixeira
	<input type="checkbox"/> Marcos Luiz Galeazzi
	<input type="checkbox"/> Eduardo Vieira de Aguirra
	<input checked="" type="checkbox"/> Daniela Vieira de Aguirra
	<input type="checkbox"/> Sandro Marcos Alves Brusnicki

**Serviço do Registro de Imóveis
 1º OFÍCIO**
 O imóvel constante da presente certidão, pertence
 à Circunscrição Imobiliária do 2º Ofício de Registro
 de Imóveis desta Comarca.

MATRÍCULA Nº
36936

SEGUIE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEISCOMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
3º ANDAR - CONJ. 301DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
OFICIAL TITULAR
C P F 004.147.519-49**REGISTRO GERAL**

FICHA

001

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº: 36937

RUBRICA

Mina

Quadrante 10, Quadricula 02, Setor 09, Quadra 25, Lote nº0420, situa-
do no loteamento denominado "JARDIM ALICE II", nesta Cidade, Municí-
pio e Comarca, sem benfeitorias, com a área de 2.698,39m², imóvel es-
te destinado a RESERVA TÉCNICA, com os limites e confrontações se-
guintes: ao Norte, medindo 52,60 ms. no AZ. 44º 57' 37", confronta/
com os lotes nºs288 e 372; ao Sul, medindo 19,40 + 40,47 ms. no AZ.-
265º 59' 00", confronta com a Quadra 22-Área Verde e no AZ. 204º 24'
15", confronta com a Quadra 22 - Área Verde; a Leste, medindo 47,75-
ms. no Az. 134º 57' 38", confronta com a Rua Montevidéu e Lt.048 - -
Qd. 23; e, a Oeste, medindo 14,21 + 34,96 ms. no Az. 314º 57' 37", -
confronta com Quadra 22 - área verde e Lt. 268. Havido pela matrícula
nº22.447, do Lº02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Foz/
do Iguaçu, 27 de abril de 1989.....

PROPRIETÁRIA:- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALICE LTDA., pessoa ju-
rídica de direito privado, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. -
do MF. sob nº77.944.551/0001-38.....

R-01/ 36937:- TRANSFERIDO o imóvel da presente, em sua totalida-
de, em favor do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direi-
to público interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. -
sob nº76.206.606/0001-40, por Decreto Municipal nº4.462, datado de -
13 de junho de 1983, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade
conforme preve o Art. 22, da Lei nº6.766 de 19/12/79. Não havendo
condições. C - Isento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu,
27 de abril de 1989..... **MLG**

FUNARPEN

SELO DIGITAL
0474L.sVDff.aszGe-
saNzo.n913G
<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original, que se
encontra arquivada nesta Serventia, extraída através de cópia reprográfica
(Infeiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de
Registros Públicos).

O referido é verdade. Foz do Iguaçu - Paraná, 15/09/2021

AGENTE DELEGADO

Dr. Ataliba Ayres de Aguirra

ESCREVENTES

- José Texeira
 Marcos Luiz Galeazzi
 Eduardo Vieira de Aguirra
 Daniela Vieira de Aguirra
 Sandro Marcos Alves Brusnicki

174403

Serviço do Registro de Imóveis
1º OFÍCIOO imóvel constante da presente certidão, pertence
à Circunscrição Imobiliária do 2º Ofício de Registro
de Imóveis desta Comarca.

36937

MATRÍCULA Nº



DOC. 06 – Lei n.º 3.859-2011

LEI Nº 3859, DE 29 DE JULHO DE 2011.



**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA E ESPORTIVA DE
ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO
IGUAÇU - AREVEFI.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu - AREVEFI -, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, alterada pelas Leis nº 2.675, de 22 de outubro de 2002 e nº 3.094, de 22 de agosto de 2005.

Art. 2º A Entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 29 de julho de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa Reginaldo Adriano da Silva
Secretário Municipal Secretário Municipal da Administração da Fazenda

Márcio Claudino Ferreira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



DOC. 07 – Atos Constitutivos – AREVEFI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.923.123/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUACU - AREVEFI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AREVEFI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JULES RIMET	NÚMERO 2467	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.858-000	BAIRRO/DISTRITO BEVERLY FALLS PARK	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU
UF PR	TELEFONE (45) 9988-8730/ (45) 3527-4714	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONEXAO1557@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2021** às **01:53:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.923.123/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUACU - AREVEFI
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OTON JOSE PAULINO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/09/2021 às 01:54 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO SOCIAL



[Handwritten signature]

Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS
DE FOZ DO IGUAÇU – AREVEFI**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu do Iguaçu, também designada pela sigla AREVEFI, constituída em três de abril de dois mil e sete (03/04/2007) sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, regida pelo seu estatuto e leis vigentes, com sede e foro no município de Foz do Iguaçu do Iguaçu, Paraná.

Parágrafo Único: O endereço para fins de comprovação perante os órgãos públicos, privados e demais interessados será o endereço comercial da AREVEFI, sito a Avenida Jules Rimet / Beverly Falls Park, 2467 sala 02, no Bairro Campos do Iguaçu Cep: 85.858-000 em Foz do Iguaçu-Pr.

Artigo 2º. A Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu do Iguaçu tem por finalidade:

- a) Organizar e administrar campeonatos e torneios de futebol nas categorias veteranos, másteres, seniores e outras categorias e modalidades que se proponha a realizar eventos desportivos, recreativos e de lazer;
- b) Celebrar acordos, convênios, tratados, convenções e protocolos de intenções com o poder público e privado, bem como coordenar e padronizar as atividades desenvolvidas pela entidade;
- c) Manter atualizados os registros dos filiados e associados, bem como o registro dos atletas participantes dos campeonatos organizados ou coordenados pela AREVEFI;
- d) Fomentar a amizade local, regional e internacional, o entendimento e cooperação através das competições desportivas ou recreativas, respeitando as idades das categorias em cada modalidade desportiva que se propõe a realizar eventos;
- e) Representar os atletas veteranos, másteres e seniores e outras categorias e modalidades esportivas e recreativas dos clubes e equipes filiadas, junto às autoridades públicas e civis;
- f) Filiar-se às demais entidades irmanadas, mantendo estreitas relações com as mesmas;
- g) Buscar junto aos órgãos públicos e privados, parcerias para o desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas através de subvenções, patrocínios ou convênios em benefícios dos clubes e equipes filiadas à entidade e manutenção das atividades desenvolvidas pela AREVEFI;
- h) Firmar convênio com estabelecimentos comerciais com a finalidade de proporcionar descontos especiais nas compras de produtos ou serviços efetuado pelo titular denominado sócio-atleta da AREVEFI;
- i) Organizar eventos esportivos, recreativos e de lazer com a finalidade de angariar recursos para a manutenção da associação;
- j) Cooperar com o poder público municipal no aperfeiçoamento da administração.

Parágrafo Único: A AREVEFI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas durante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a AREVEFI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º. A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitido pelo Conselho Executivo.

J. de

J.

[Handwritten signature]

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. A AREVEFI é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos
- d) Delegados de Clubes e Equipes

Parágrafo Primeiro: membros Fundadores: os membros do Conselho Consultivo que assinaram o livro de presença da 1ª Assembléia Geral, instalada para a fundação da AREVEFI;

Parágrafo Segundo: Membros Contribuintes: São todos os associados que não pertencem aos Fundadores ou Beneméritos que se associar a AREVEFI;

Parágrafo Terceiro: Membros Beneméritos: Os associados ou desportistas que prestarem relevantes serviços a AREVEFI;

Parágrafo Quarto: Delegados de Clubes e Equipes: São todos os associados nomeados como delegados pelo presidente ou responsável de Clubes e Equipes.

Artigo 6º. São direitos dos associados Contribuintes, Fundadores e Delegados de Clubes quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos de acordo com as disposições estatutárias;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Propor, discutir e defender, perante o poder social, qualquer medida ou matéria de interesse da AREVEFI ou dos associados;
- d) Utilizar-se dos benefícios, prestados aos associados pela AREVEFI.

Parágrafo Único: Considera-se como dependente com direito aos benefícios da AREVEFI:

- a) O cônjuge;
- b) Filhos até 21 anos;
- c) Filhos estudantes até 24 anos;
- d) Enteados;
- e) Dependentes legais ou medidas judiciais.

Artigo 7º. São deveres dos Membros Contribuintes, Fundadores e Delegados de Clubes:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões dos poderes constituídos da AREVEFI;
- c) Contribuir com o esforço próprio para a realização dos fins sociais;
- d) Exercer com diligência e honestidade o cargo, ou incumbência para o qual for eleito ou designado;
- e) Prestar informações necessárias para manter o cadastro atualizado;
- f) Contribuir e manter em dia a mensalidade social da AREVEFI;
- g) Apresentar carteira de identidade social para gozo e exercício de todos os direitos e benefícios concedidos pela AREVEFI;
- h) Acatar as decisões do estatuto social, regimento interno, atos administrativos, resoluções, portarias e medidas administrativas baixados pelos poderes sociais da AREVEFI;

Artigo 8º. Os associados poderão sofrer punições de acordo com a gravidade dos seus atos podendo ser:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão

a.1) O associado sofrerá advertência quando deixar de cumprir com os seus deveres estatutários ou ofender um dos poderes constituídos.







b.1) O associado será suspenso quando rescindir na punição de advertência ou não cumprir os regulamentos das competições organizados ou coordenados pela AREVEFI.

c.1) O associado sofrerá a penalidade de exclusão quando infringir as letras a.1 e b.1 do artigo 8º e será julgado em assembleia extraordinária com direito a ampla defesa.

Artigo 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AREVEFI.

Artigo 10º. A AREVEFI poderá ainda conceder aos associados outros benefícios, mediante convênios com as instituições privadas como:

- a) Descontos em Consultas Médicas e Odontológicas e Fisioterapeutas
- b) Medicamentos farmacêuticos;
- c) Exames laboratoriais;
- d) Descontos nos atendimentos em estabelecimentos comerciais conveniados com a AREVEFI;
- e) Educação, cultura, lazer, recreação e promoções.

Artigo 11º. A AREVEFI remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado de Foz do Iguaçu e aprovado pelo Conselho Fiscal da associação.

CAPÍTULO III – DAS FILIAÇÕES DE CLUBES E EQUIPES

Artigo 12º. Podem filiar-se a AREVEFI:

- a) Todos os clubes e equipes de futebol veterano, másteres e seniores e outras categorias e modalidades da cidade de Foz do Iguaçu e região oeste do estado do Paraná, obedecendo às disposições deste estatuto.
- b) Cada clube ou equipe filiada proporcionará a AREVEFI todas as informações que lhe seja requerida, relacionada com sua organização, seus diretores, seu estatuto e suas modificações.
- c) Um clube ou equipe filiada somente pode ser excluído da AREVEFI pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com direito a ampla defesa.
- d) No ato da filiação o clube ou equipe deverá apresentar cópia da ata de posse da atual diretoria, composição dos membros da diretoria do clube ou equipe, cópias do RG e CPF do responsável, endereço completo e número do telefone para contato e preencher e assinar o Termo de Responsabilidade com a AREVEFI;
- e) Qualquer documentação que comprove a falsidade nas informações poderá levar a desfiliação do clube ou equipe e punição dos envolvidos de acordo com o regulamento do campeonato em disputa;
- f) O prazo para entrega de documentação será rigorosamente definido e a falta deste impedirá a continuidade da equipe ou clube na competição que estiver disputando;
- g) Os Clubes ou Equipes são responsáveis pela entrega da documentação dos atletas à AREVEFI para as devidas confecções de carteiras de identificação;
- h) Todos os atletas que participarem dos campeonatos organizados ou coordenados pela AREVEFI deverão possuir a carteira de identificação fornecida pela associação e são identificados como sócio-atleta;
- i) A AREVEFI cobrará uma mensalidade de cada sócio-atleta com a finalidade de reverter em benefícios dos clubes filiados e manutenção da entidade.
- j) O valor da mensalidade e o índice de correção anual serão definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 13º. São poderes constituídos da AREVEFI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo





Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



- e) Delegados de Clubes e Equipes

Artigo 14º. A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é constituída pelo Conselho Executivo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Delegados de Clubes e Equipes e Membros Contribuintes com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral é soberana em suas decisões.

Artigo 15º. A Assembléia Geral se reunirá em caráter extraordinário todas as vezes que for convocada pelos seguintes poderes sociais da AREVEFI:

- a) Conselho Executivo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;
- d) 1/3 Delegados de Clubes e Equipes quites com as obrigações sociais.
- e) 1/5 Dos associados contribuintes quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º. O Presidente da Assembléia terá o voto de minerva para decidir empates.

Artigo 17º. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alterar e/ou reformar o estatuto;
- b) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da AREVEFI;
- c) Dissolução da entidade;
- d) Venda de bens imóveis;
- e) Eleger e destituir membros de um dos poderes constituídos;
- f) Aprovar as contas
- g) Eliminação de associados Contribuinte.

Parágrafo Primeiro: Ao destituir qualquer membro do Conselho Executivo, ou do Conselho Fiscal, a assembléia deverá promover sua substituição.

Parágrafo Segundo: Qualquer membro destituído do cargo no Conselho Executivo ou no Conselho Fiscal deverá ser substituído por um dos membros suplentes.

Parágrafo Terceiro: Os cargos titulares de membros do Conselho Executivo que se encontrarem vagos deverão ser imediatamente preenchidos por seus respectivos vices, eleitos em Assembléia Geral Ordinária de Eleição. Em caso de ambos se encontrarem impedidos de assumir a vaga, o cargo deverá ser preenchido por um dos membros titulares efetivos do Conselho Fiscal.

Artigo 18º. Nas Assembléias Gerais serão tratados, exclusivamente, os assuntos constantes no respectivo edital de convocação.

Artigo 19º. Na Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas se reunirá na primeira quinzena de fevereiro de cada ano e as decisões se tomarão com base na maioria simples de votos, e terá validade legal com no mínimo 50% dos membros da AREVEFI com direito a voto em primeira convocação e com qualquer número com direito a voto em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Artigo 20º. A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária deverá ser convocada pelo Secretário Geral da AREVEFI com no mínimo (05) cinco dias e no máximo (10) dez dias de antecedência da realização da assembléia exceto a de fundação que é de (03) três dias de antecedência.

Artigo 21º. O trabalho da Assembléia Geral Ordinária de Eleição se desenvolverá com os seguintes membros com direito a voto: Conselho Executivo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Delegados de Clubes e Equipes e membros Contribuintes.

Artigo 22º. A Assembléia Geral de Prestação de Contas deverá ter o parecer prévio do Conselho Fiscal, aprovando ou reprovando as contas da AREVEFI do exercício anterior.

Artigo 23º. A Assembléia Geral Ordinária de Eleição elegerá de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro o Conselho Executivo e Conselho Fiscal da AREVEFI e seus respectivos suplentes.

Jedv

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único: A posse do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal acontecerá 15 (quinze) dias após o pleito eleitoral.

Artigo 24º. A Assembléia Geral Ordinária de Eleição será convocada pelo Conselho Consultivo com (30) trinta dias antes da realização do pleito e publicada em jornal de circulação local ou regional.

Artigo 25º. A Assembléia Geral Ordinária de Eleição será coordenada e organizada pelo Conselho Consultivo da AREVEFI com total respaldo do Conselho Executivo oferecendo materiais, estrutura e todas as informações para a realização da assembléia de maneira democrática e transparente.

Artigo 26º. A proposição de emenda ao estatuto pode ser apresentada por 1/3 dos delegados de clubes ou equipes filiadas, pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou por 1/5 dos membros contribuintes.

Artigo 27º. A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quantas vezes houver necessidade, durante as realizações dos campeonatos ou torneios em qualquer categoria ou modalidade esportiva, recreativa e de lazer que a AREVEFI estiver coordenando ou organizando.

Artigo 28º. A Assembléia Geral Extraordinária tratará de temas relacionados aos campeonatos em disputa, eventos programados, inclusão de clubes ou equipes, formas de disputas, elaboração de tabelas, regulamentos das competições, definição de campos, eliminação de atletas e/ou dirigentes e assuntos relacionados as atividades da AREVEFI.

Artigo 29º. Na Assembléia Geral Extraordinária de Reforma do Estatuto e para Destituir membros de um dos poderes constituídos, as decisões se tomarão com base na maioria simples de votos, e terá validade legal com no mínimo 2/3 dos membros da AREVEFI com direito a voto em primeira convocação e com 50 % dos membros da AREVEFI com direito a voto em segunda convocação.

Artigo 30º. A AREVEFI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único: O Conselho Executivo se reunirá no mínimo uma vez por mês e o membro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa expressa, será considerado renunciante e será julgado em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 31º. O Conselho Executivo é integrado pelos seguintes diretores:

- a) **Diretor Presidente**
- b) **Vice-Diretor Presidente**
- c) **Secretário Geral**
- d) **Vice-Secretário Geral**
- e) **Diretor Administrativo Financeiro**
- f) **Vice-Diretor Administrativo Financeiro**
- g) **Diretor Social**
- h) **Vice-Diretor Social**
- i) **Diretor de Esportes**
- j) **Vice-Diretor de Esportes**
- k) **Diretor de Arbitragem**
- l) **Vice-Diretor de Arbitragem**
- m) **Diretor de Comunicação**
- n) **Vice-Diretor de Comunicação**

Artigo 32º. Compete ao Conselho Executivo:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da AREVEFI;
- b) Executar a programação anual de atividades da AREVEFI
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral de Prestação de Contas o relatório anual e os relatórios contábeis;



- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Administrar a AREVEFI a partir das decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) Nas reuniões do Conselho Executivo, se observarão as regras de procedimentos que sejam aceitáveis pela maioria dos presentes.
- g) As decisões do Conselho Executivo se tomarão por simples maioria, tendo o Presidente ou quem assuma seu lugar, um voto adicional (Minerva) em caso de empate. Constitui-se quorum legal com pelo menos dois terços dos membros do Conselho Executivo;
- h) O Secretário Geral notificará a cada membro do Conselho Executivo, a data, a hora e o lugar de cada reunião do Conselho Executivo;
- i) O Diretor Presidente nomeará quantos colaboradores for necessário para o bom acompanhamento e desenvolvimento dos campeonatos;
- j) O Diretor Presidente assinará juntamente com o Secretário Geral e Diretor Administrativo Financeiro todos contratos, convênios e acordos dos quais a AREVEFI faça parte;
- k) Os Vices assistirá ao titular e quando seja necessário, ficará em seu lugar com as mesmas funções;
- l) Os Diretores serão responsáveis pelos assuntos relacionados aos seus departamentos com a finalidade de assegurar a organização e condução adequada dos campeonatos, torneios e atividades de sua área de responsabilidade;
- m) O Diretor de Comunicação é responsável pela divulgação dos eventos organizados pela AREVEFI, bem como a divulgação dos resultados dos jogos ou eventos para a imprensa local e regional;
- n) Manter os registros de todos os filiados da AREVEFI e informar aos associados as atividades programadas pela AREVEFI;
- o) O Diretor Administrativo Financeiro será o assinante de todos os documentos bancários expedido pela AREVEFI em conjunto com o Diretor Presidente e respondem solidariamente pelos atos;
- p) O Diretor Presidente presidirá as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, responderá também judicialmente, em quaisquer instancia pela Arevefi.
- q) O Secretário Geral deverá secretariar e redigir as atas nas reuniões do Conselho e Assembléias
- r) O Diretor Administrativo Financeiro deverá arrecadar as mensalidades e outras receitas mantendo em dia os balancetes e documentos da AREVEFI;
- s) O Diretor Administrativo Financeiro apresentar os relatórios de despesas e receitas sempre que solicitados por um dos poderes constituídos da AREVEFI.

CAPITULO V – SELEÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO E CONSELHO FISCAL

Artigo 33º. O Conselho Executivo e 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes do Conselho Fiscal da AREVEFI, serão eleitos por votação secreta, a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária de Eleição organizada e coordenada pelo Conselho Consultivo.

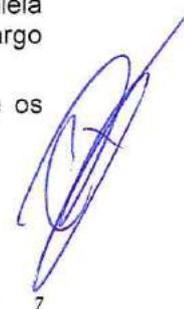
Artigo 34º. Os postulantes poderão pertencer a um mesmo Clube ou Equipes de Atletas Veteranos, ou a Clubes e Equipes de Atletas Veteranos diferentes, porém deverão fazer parte da mesma chapa de postulação.

Artigo 35º. As inscrições de Chapas para concorrer ao Conselho Executivo e Conselho Fiscal deverão ser entregue ao Presidente do Conselho Consultivo, até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária de Eleição com os nomes, endereços, RG e CPF dos candidatos para cada cargo que irão ocupar nos conselhos.

Parágrafo Único: Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes na Assembléia Geral Ordinária de Eleição.



Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Artigo 36º. Somente poderão concorrer no Conselho Executivo e Conselho Fiscal da AREVEFI os membros Fundadores, Delegados de Clubes e Equipes e associados Contribuintes devidamente filiados na associação há mais de 180 dias da realização da Assembléia Geral Ordinária de Eleição e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: O Membro do Conselho Consultivo que desejar concorrer a algum cargo na Assembléia de Eleição deverá solicitar a sua licença do Conselho Consultivo no mínimo com 60 dias antes do pleito.

CAPITULO VI – DO COMITÊ DE DISCIPLINA

Artigo 37º. O Comitê de Disciplina será composto por integrantes do Conselho Executivo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivos e convidados especiais a critério do Diretor Presidente em comum acordo com os demais membros;

Artigo 38º. O Comitê de Disciplina terá jurisdição sobre todas as atividades relacionadas com problemas da disciplina, sempre conforme as decisões tomadas pelo Conselho Executivo da AREVEFI e Assembléias;

Artigo 39º. Qualquer Clube ou Equipe filiado, ou associado da AREVEFI, que infringir o regulamento do campeonato ou evento que está participando será julgado pelo Comitê de Disciplina, independente da punição que tenha recebido por infringir o regulamento do Campeonato em disputa.

CAPITULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 40º. É membro nato do Conselho Consultivo da AREVEFI, o associado Fundador que assinou a Ata de Fundação da entidade e que deseja participar do Conselho com manifesto registrado em ata própria do Conselho Consultivo;

Artigo 41º. O Conselho Consultivo é responsável por todo o processo eleitoral da AREVEFI;

Artigo 42º. O Conselho Consultivo é o órgão que dará apoio aos demais órgãos constituídos da AREVEFI.

Artigo 43º. O Conselho Consultivo poderá requisitar informações com relação às atividades desenvolvidas pela AREVEFI, bem como os documentos contábeis para fins de conhecimentos e tomadas de decisões.

CAPITULO VIII – DO PATRIMONIO

Artigo 44º. O patrimônio da Arevefi será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes e títulos da dívida publica.

Artigo 45º. No caso de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio liquido será destinado a entidades de fins não-economicos designados no Estatuto, ou, omissis esse, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46º. A Prestação de Contas da AREVEFI observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.





Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º. A AREVEFI será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com 2/3 dos associados presentes, quando será considerada impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 48º. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 49º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo e referendados pela Assembléia Geral.

Foz do Iguaçu, 09 de Fevereiro de 2021.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

João Pereira Sodré
João Pereira Sodré
Diretor Presidente

Claudemir Brites
Claudemir Brites
Secretario Geral

Marcos Silva
Marcos Silva
OAB-PR 49.370

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº 1814796PJAA0000000023721Y

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
FOZ DO IGUAÇU (PR), 31/03/2021 Protocolado sob nº **0015149** e Registrado sob nº **0035597** e averbação nº **09** no No Livro **-A-531** sob as Folhas - 107/122, Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,50, FUNDEP: R\$4,35, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44, Inscrição R\$21,70, Microfilme: R\$0,65, Total: R\$116,10. Apresentante: JOÃO PEREIRA SODRÉ

Christiane Belorini
Christiane Belorini
Escrivente Substituta



1º Tabelionato de Notas.
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente delegado
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3621-2500 - E-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
Assinada(s) de
JOÃO PEREIRA SODRÉ
CLAudemir BRITES
Foz do Iguaçu, 25 de Março de 2021 - às 15:24:14h

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
DANIELLA NUNES BENEDET - ESCRIVENTE
SELO DIGITAL - 01947549VAA00000011719211
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/Consulta>

1º Tabelionato de Notas
Daniella Nunes Benedit
Escrivente



ATA DE ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2021, na sede da Arevefi cito a Avenida Jules Rimet, 2462 sala 02 às 10hs da manhã iniciou-se a eleição da diretoria executiva da Arevefi para o mandato de 02 anos, que teve chapa única a qual estava denominada "o trabalho continua", na ocasião compareceram 33 associados para votar, e as 18h05min este conselho consultivo deu-se por encerrado a eleição e conferencia dos votos validos, onde foram computados 33 (trinta e três) em favor da chapa única e nenhum voto contrario, Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta eleição, tendo eu, Silfar Neves Marques, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

1º Tabelionato de Notas
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2000 - E-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
Assinada(s) de
GUIARONI MACEDO TELXETRA

Foz do Iguaçu, 31 de Março de 2021 - às 16:02:56h

EM TESTEMUNHO: DANIEL RIBEIRO

ROSANE PASQUALI CLAUDINO - ESCRIVENTE
SELO DIGITAL - 01847745VAA400000012210214
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/Consulta>

[Handwritten signature]

2º TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU-PR

Certifico que o selo FUNARPEL
está impresso na etiqueta de
Registro

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3020-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo nº 01847745VAA0000000935521L
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de CLAUDEMIR
BRITES (136779), *0077* (Dou Fé Em Teste) da Verdade
Foz do Iguaçu-Paraná, 31 de março de 2021

Rosane e Gonzalez Farina Brandt-Escrivente
Emol.: R\$4,72(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,18, Selo: R\$0,90, FUNDEP:
R\$0,24, ISSQN/R\$0,20. Total: R\$7,24

Sandra G. F. Brandt
Escrivente



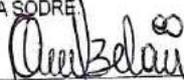
OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 1814796PJAA00000000253214

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 06/04/2021 Protocolado sob
nº 0015165 e Registrado sob nº 0035597 e
averbação nº 10 no Livro -A-531 sob as Folhas -
290/296, Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus:
R\$9,04, ISSQN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44.
Apresentante: JOÃO PEREIRA SODRE



Christiane Belorini
Escritor Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA

FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR



LISTA DE PRESENÇA DOS SOCIOS VOTANTES
Eleições da AREVEFI em 27 de fevereiro de 2021
Na sede da Associação das 10 as 18hs

NOME	Nº DO RG	ASSINATURA
Amaurillo Luiz Dalvesro	1704269	[Signature]
ANDRE ANTONIO COLIVATE	12478864-3	[Signature]
YANAIL DE A.O.LIVEIRA	3.869734-0	[Signature]
DION- JOSE-PAULINO	0.868.743.9	[Signature]
Antonio B. A. SERRAO	4204773-2	[Signature]
Ailton José D. Silva	6102538-3	[Signature]
Alex Luciano dos Santos	3809027	[Signature]
Marcelo Antonio Resqueti	3580675-0	[Signature]
Valdeci de Souza	5.418.190-6	[Signature]
Carlos de Matta	3.979.289-3	[Signature]
JUAN ANDRES MAMILLA	1680983-L	[Signature]
Sergio Luiz Winkert	5093337-7	[Signature]
Opilzin Romo	77890696	[Signature]
CLAUDEMIR BRITES	60786259	[Signature]
CHAUDINOR FRIEDRICH	5354577-4	[Signature]
Miguel Bonora	2.103559-9	[Signature]
Luciano de Jesus Paul	24418758	[Signature]
Alexandre Michalk	5577779	[Signature]
ZAFRAEL D. DUNCATO	4505434-8	[Signature]
JOÃO RENEIR SOANE	6.023.245-8	[Signature]
GERSON F. RALINO	4.919.015-8	[Signature]
Julio C. Paulino	6774575-2	[Signature]
Marivan José Pallino	76848114	[Signature]
Yves G. S. W. W.	4025774-0	[Signature]
Flavio Carlos de Souza	1448884	[Signature]
JOSE CARLOS COSTA	5107921-8	[Signature]
JOSE LUCIANO A. L.	538.433.556.49	[Signature]
Tedro V. de V. V.	3510824-6	[Signature]
SANKY2 MARS MARQUES.	3208.127-4	[Signature]
NOEL DIAS DUARTE	3.811.082-9 MR	[Signature]
Augusto Fadel Ferreira Romo	4.565.273.8	[Signature]
Gi. José Carlos Lemes	1192751	[Signature]
GEREMIAS BRITES DE MORAIS	052922/41-8	[Signature]

Certifico que o selo FUNARPEN
 está impresso na etiqueta de
 Registro



Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu

SÓCIO Nº	RELAÇÃO DOS DIRETORES		DADOS PESSOAIS					INFORMAÇÕES RESIDENCIAIS			OBSERVAÇÃO	
	NOME	RG	CPF	DATA NASC.	NAC.	EST. CIVIL	PROFISSÃO	CONTATO	ENDEREÇO / RUA	BAIRRO		CIDADE
PRESIDENTE	OTON JOSÉ PAULINO	714.752-3	550.517.045-65	1-ago-50	BRA	CASADO	SERV. PUBLICO	9 9000-5962	RUA: ARAPIRACA, 147	PARQUE IMPERATRIZ	FOZ DO IGUAÇU-PR	
VICE-PRESIDENTE	IDELFONSO L. SOUZA JUNIOR	3.995.985-8	540.591.809-78	22-abr-65	BRA	CASADO	AUTONOMO	9 9106-4885	RUA: OSVALDO REQUIÃO, 9	JARDIM IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU-PR	
SECRETARIO GERAL	CLAUDEMIR BRITES	6.078.625-9	866.210.059-91	17-fev-76	BRA	CASADO	SERV. PUBLICO	9 9903-3859	RUA: MANOEL M. ANDRION, 2955	JARDIM PANORAMA	FOZ DO IGUAÇU-PR	
VICE - SEC. GERAL	FABIO ARDON SALES	6.686.549-6	027.571.689-48	29-jul-76	BRA	CASADO	AUTONOMO	9 8417-7240	RUA: FRANÇA, 1272	JARDIM IPÊ III	FOZ DO IGUAÇU-PR	
FINANCEIRO	CARLOS DE MATOS	3.979.289-3	556.998.689-25	11-jan-65	BRA	CASADO	COMERCIANTE	9 9975-0455	AV. JULES RIMET, 2505	BEVERLY FALLS PARK	FOZ DO IGUAÇU-PR	
VICE - FINANCEIRO	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	3.820.686-6	530.886.879-90	25-mar-64	BRA	CASADO	ELETRICITARIO	9 9462-1106	RUA: TUIM, 368	VILA "A"	FOZ DO IGUAÇU-PR	
DIRETOR SOCIAL	NOEL DIAS DUARTE	3.811.082	507.505.939-20	27-mai-64	BRA	CASADO	APOSENTADO	9 9931-4910	RUA: MONTANA OSMAN, 521	JARDIM DONA FATIMA	FOZ DO IGUAÇU-PR	
VICE - DIR. SOCIAL	RADAMES NOBIL NETO	09.645.521-75	784.355.875-68	9-jan-74	BRA	CASADO	COMERCIANTE	9 9106-1313	AV. POR DO SOL, 2007	CONJUNTO LIBRA	FOZ DO IGUAÇU-PR	
DIR. DE ESPORTES	JOSÉ CARLOS LEMES	1.192.751	479.700.226-34	2-out-57	BRA	CASADO	APOSENTADO	9 9104-2354	RUA: NUTRIA, 50	VILA "A"	FOZ DO IGUAÇU-PR	
VICE - DIR. ESPORTES	JOÃO PEREIRA SODRE	6.023.245-8	049.502.508-23	27-ago-57	BRA	CASADO	SERV. PUBLICO	9 9974-5390	RUA: BATUIRA, 164	VILA "A"	FOZ DO IGUAÇU-PR	
DIR. DE ARBITRAGEM	JOSÉ CARLOS DA COSTA	5.107.521-8	390.041.089-68	24-fev-60	BRA	CASADO	AUTONOMO	9 9865-8389	RUA: RIO DE JANEIRO, 960	VILA MARACANÁ	FOZ DO IGUAÇU-PR	
VICE - DIR. ARBITR.	JULIO CESAR PAULINO	6.774.575-2	969.408.839-91	11-set-70	BRA	CASADO	AUTONOMO	9 9827-2602	RUA: SALES, 224	JARDIM LANCASTER	FOZ DO IGUAÇU-PR	
DIR. COMUNICAÇÃO	ADELIR DINIZ DA ROSA	5.185.132-6	517.399.419-34	22-ago-62	BRA	CASADO	COMERCIANTE	9 9132-1011	RUA: BARRIA, 1226	VILA CARIMÁ	FOZ DO IGUAÇU-PR	
VICE - DIR. COMUNIC.	EDUARDO FORMIGHIERI	6.047.098-7	008.263.689-30	24-ago-82	BRA	CASADO	AUTONOMO	9 9889-0020	RUA: SALTO UNIÃO, 529	COM. RES. CATARATAS	FOZ DO IGUAÇU-PR	
CONSELHO FISCAL	JOÃO CARLOS PILAR	4.025.174-0	696.404.999-20	16-fev-86	BRA	CASADO	AUTONOMO	9 9135-3091	RUA: BICO DO LACRE, 187	PORTAL DA F0Z	FOZ DO IGUAÇU-PR	
CONSELHO FISCAL	JOÃO WALDEMAR JUNG	1.017.124-5	308.346.869-53	21-fev-53	BRA	CASADO	COMERCIANTE	9 9920-5200	RUA: BARTOLOMEU GUSMÃO, 874	CENTRO	FOZ DO IGUAÇU-PR	
CONSELHO FISCAL	GEREMIAS BRITES DE MORAES	0.529.221.416	017.874.469-72	1-set-46	BRA	CASADO	MILITAR APOSENT.	9 8413-1033	RUA: ENGENHEIRO REBOUÇAS, 945	PARQUE PRESIDENTE - II	FOZ DO IGUAÇU-PR	
CONSELHO FISCAL	MARCOS ANTONIO RESQUETTI	3.580.675-0	510.240.479-20	11-jul-54	BRA	CASADO	AUTONOMO	9 9979-1506	AVENIDA FLORIANOPOLIS, 746	JD. SANTA ROSA	FOZ DO IGUAÇU-PR	
CONSELHO FISCAL	OLACIR JOSÉ BELFRAME	1.589.771-6	380.310.289-34	22-dez-57	BRA	CASADO	COMERCIANTE	9 9926-0079	RUA: JACOMO SAVARIS,	JARDIM SÃO ROQUE	FOZ DO IGUAÇU-PR	
CONSELHO FISCAL	AUGUSTO TADEU F. RAMOS	4.565.173-8	670.836.560-15	20-out-68	BRA	CASADO	COMERCIANTE	9 9903-8378	RUA: BELGICA, 695	JARDIM SÃO LUIZ	FOZ DO IGUAÇU-PR	
CONSELHO FISCAL	ENIRO CAETANO DAS NEVES	188.050-9	388.445.759-72	30-mai-57	BRA	CASADO	SERV. PUBLICO FED.	9 9964-3466	RUA: BART. DE GUSMÃO, 2056	CENTRO	FOZ DO IGUAÇU-PR	

8ª DIRETORIA EXECUTIVA
GESTÃO: 2021 à 2023

Certifico que o selo FUN ARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Adriana Duarte

Fretamento começa e termina bem com a frota Princesa dos Campos

Seja para fretar ou alugar, conta com uma empresa que há 40 anos trabalha no transporte de rodovias, segurança, conforto, entre os veículos que seguem um rigoroso sistema de manutenção preventiva. Váje com amigos.



(45) 3522.1992
Princesa dos Campos



45 3572 3456 | 45 98815 5011

Av. Das Cataratas, 1419 Vila Yolanda | Foz do Iguaçu / PR - Brasil

Assistência técnica on-site

Assessoria e consultoria de TI

Consultoria comercial

Rede elétrica, lógica, telefônica e CFTV

Laboratórios de manutenção especializada

Terceirização de recursos com mão de obra especializada
(contratos de suporte anuais)

Suporte técnico e Helpdesk

Contamos de toda a sua infraestrutura de TI para que sua empresa possa ficar focada no que realmente importa

- SOLUÇÕES EM:**
- Firewall - proxy
 - Antivirus para desktops e servidores
 - Sistemas operacionais
 - Gerenciamento de internet para hotéis, motéis, bares, restaurantes, redoviários e shopping centers.
 - Servidores de Arquivos
 - Internet sem Fios (wifi)
 - Virtualização
 - Hospedagem de email e Sites
 - Segurança
 - Banco de Dados - Oracle - Firebird etc

famílias que dependem da situação de insegurança alimentar e nutricional, a quem são destinados os alimentos.

Em 2021, a previsão é que mais R\$ 1 milhão seja direcionado à iniciativa. Nesta quarta-feira, 27, produtores do município participaram de uma reunião técnica com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário para discutir especificamente a cadeia produtiva de panificados para o PPA. O encontro foi no

Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário de Foz.

Durante a reunião, a equipe técnica da secretaria esclareceu aos produtores sobre as exigências de execução do PAA e as ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que demandam articulação no âmbito da produção, comercialização, abastecimento, acesso aos alimentos e perfis de consumo por parte da população. Em 2021, a expectativa é que, com investimento de R\$ 1 milhão, sejam beneficiadas

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O PAA é uma das ações do Governo Federal em parceria com a Prefeitura de Foz do Iguaçu para a inclusão produtiva rural das famílias do município, que promove o acesso à alimentação e incentivo à agricultura familiar. O programa é desenvolvido por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea.

Também participaram da reunião o diretor agropecuário do município, Jan Albert, entre outros servidores municipais.



Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei. Nº. 3.859 de 29 de Julho de 2011

Editais de Convocação
Assembleia Geral de Eleição

O Conselho Consultivo da AREVEFI - Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os Sócios Fundadores, Delegados de Clube devidamente registrados na arevefi e sócios contribuintes em dia com as suas atribuições estatutárias para eleger os membros dos Conselhos Executivos e Fiscal da entidade de acordo com o estatuto social e regulamento de eleição.

A eleição acontecerá no dia 27 de fevereiro de 2021 no horário das 10hs às 18hs na sede da AREVEFI localizada na Avenida Jules Rimet - nº 2467 Beverly Falls Park e em locais a ser publicados pelo conselho consultivo no regulamento geral de eleição.

Foz do Iguaçu, 27 de janeiro de 2021

CONSELHO CONSULTIVO

Sede Administrativa da AREVEFI - Av. Jules Rimet nº 2467 - sala 02
Telefone: 3029-0009 / 99955-9431 / 9993-3859 / 99102-3659 site: www.avevefi.com



Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei. Nº. 3.859 de 29 de Julho de 2011

Editais de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária de Alteração de Endereço

O Conselho Executivo da Arevefi - Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os associados em dia com as obrigações estatutárias para participar da assembleia geral extraordinária de alteração do artigo primeiro, parágrafo único, passando a ter a seguinte redação: "O endereço da Arevefi - Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu para fins de comprovação perante os órgãos públicos, privados e demais interessados será Avenida Jules Rimet nº 2467, sala 02 Bairro Beverly Falls Park - Foz do Iguaçu - Paraná - CEP 85.858-000

A assembleia será realizada no dia 03 de fevereiro de 2020, com início às 17h e término previsto às 18h por meio on line na plataforma Google Meet e presencial na sede da entidade aos interessados, considerando as medidas de prevenção ao Covid 19.

Foz do Iguaçu, 27 de Janeiro de 2021

João Pereira Sobrê
Presidente do Conselho Executivo da Arevefi

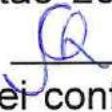
Sede Administrativa da AREVEFI - Av. Jules Rimet nº 2467 - sala 02
Telefone: 3029-0009 / 99955-9431 / 9993-3859 / 99102-3659 site: www.avevefi.com



Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de



CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, atendendo a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Serviço de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei constar no livro “A”, sob nº 035597, em data de 02 de julho de 2007, o registro da Ata de Constituição e Estatuto Social, da Entidade denominada: “**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUAÇU - AREVEFI**” – CNPJ 08.923.123/0001-06. Com sede à Avenida Jules Rimet/Beverly Falls Park, 2467, sala 02, Bairro Campos do Iguaçu, CEP 85.858-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Com último registro de Alteração de Estatuto Social em data de 31 de março de 2021, última ata de eleição registrada em data de 06 de abril de 2021 e último ato registrado sendo a ata de retificação de dados em data de 11 de maio de 2021. Constando como atual presidente, o **Sr. OTON JOSÉ PAULINO** - CPF 556.517.048-68, mandato 02 anos, gestão 2021/2023. Nada mais. Todo e referido é verdade e dou fé. Eu,  Christiane Belorini, Escrevente Substituta, fiz digitar, conferi, achei conforme, subscrevi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 23 de setembro de 2021.


Christiane Belorini
Escrevente Substituta





DOC. 08 – Diretoria Executiva e Dirigentes – AREVEFI

QUADRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

RELAÇÃO DOS DIRETORES		DADOS PESSOAIS	
CARGO OCUPANTE	NOME	RG	CPF
PRESIDENTE	OTON JOSÉ PAULINO	0.868.743-9	556.517.048-68
VICE-PRESIDENTE	IDELFONSO L. SOUZA JUNIOR	3.995.965-8	540.581.809-78
SECRETARIO GERAL	CLAUDEMIR BRITES	6.078.625-9	886.210.659-91
VICE - SEC. GERAL	FABIO ABDON SALES	6.666.549-6	027.571.669-48
FINANCEIRO	CARLOS DE MATOS	3.979.289-3	556.998.809-25
VICE - FINANCEIRO	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	3.820.696-6	530.886.979-00
DIRETOR SOCIAL	NOEL DIAS DUARTE	3.811.082	507.505.939-20
VICE - DIR. SOCIAL	RADAMES NOBILE NETO	09.645.521-75	784.355.875-68
DIR. DE ESPORTES	JOSÉ CARLOS LEMES	1.192.751	479.700.226-34
VICE - DIR. ESPORTES	JOÃO PEREIRA SODRE	6.023.245-8	049.502.568-23
DIR. DE ARBITRAGEM	JOSÉ CARLOS DA COSTA	5.107.521.8	390.041.049-68
VICE - DIR. ARBITR.	JULIO CESAR PAULINO	6.774.575-2	969.408.839-91
DIR. COMUNICAÇÃO	ADELIR DINIZ DA ROSA	5.169.132-6	517.399.419-34
VICE - DIR. COMUNIC.	EDUARDO FORMIGHERI	6.047.098-7	008.263.689-30
CONSELHO FISCAL	JOÃO CARLOS PILAR	4.025.174-0	696.494.999-20
CONSELHO FISCAL	JOÃO WALDEMAR JUNG	1.017.124-5	308.346.869-53
CONSELHO FISCAL	GEREMIAS BRITES DE MORAES	0.529.221.418	017.874.469-72
CONSELHO FISCAL	MARCOS ANTONIO RESQUETTI	3.580.675-0	510.240.479-20
CONSELHO FISCAL	OLACIR JOSÉ BELTRAME	1.589.771-6	300.310.289-34
CONSELHO FISCAL	AUGUSTO TADEU F. RAMOS	4.565.173-8	679.936.569-15
CONSELHO FISCAL	ENIRO CAETANO DAS NEVES	188.050-9	308.445.759-72

8ª DIRETORIA EXECUTIVA
GESTÃO: 2021 à 2023

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0.868.743-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/12/2004

NOME OTON JOSE PAULINO

FILIAÇÃO DEODATO JOSE PAULINO ROSA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

NATURALIDADE ITAI/SP DATA DE NASCIMENTO 01/08/1951

DOC ORIGEM COMARCA=SIQUEIRA CAMPOS/PR, SALTO ITAIPÉ C.CAS 999, LIVRO=14, FOLHA=113

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

COLÉGIAR ORIENTADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



TABELA DE NOTAS E PROTESTO

Rua Barão do Rio Branco, 362 - Fone: 3521-2600 - Fax: 3521-2625
Centro - Foz do Iguaçu - Paraná

16 JUN. 2010

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado.

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE FABRICAÇÃO

PR

VALIDO

NOME
OTON JOSE PAULINO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
868743-9 SESEP PR

CPF DATA NASCIMENTO
556.517.048-68 01/08/1951

FILIAÇÃO
DEODATO JOSE PAULINO

ROSA DA CONCEICAO
RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª FABRICAÇÃO
02606179987 07/03/2021 28/02/1973

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
FOZ DO IGUAÇU, PR

DATA EMISSÃO
07/03/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos (RAAD)

54488715156
PR914176335

PARANÁ

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1596415985

PROIBIDO PLASTIFICAR
1596415985

Via do cliente

Unidade Consumidora: 9419039
Endereço: R ARAPIRACA, 147 - 83216 017 167000
Data de vencimento: 12/10/2021
Valor: R\$ 774,40
Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.
Utilize os Serviços Online - <http://www.copel.com/AgenciaWeb/>
Atendimento Copel - 0800 51 00 116

Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 9419039
Data de vencimento: 12/10/2021
Valor: R\$ 774,40
Linha digitável: 83680000007 4 74400111000 9 00101020211 5 98954371506 8

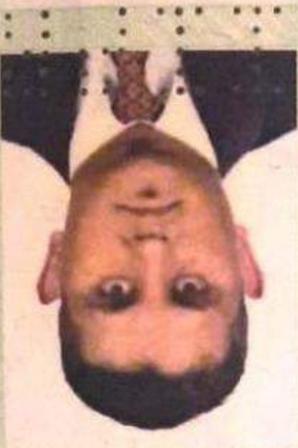


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.078.625-9

POLEGAR DIRETO



Claudemir Brites

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.078.625-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/02/2008

NOME: **CLAUDEMIR BRITES**

FILIAÇÃO: JOÃO MARIA BRITES

EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE: S. JOSE DO CEDRO/SC

DATA DE NASCIMENTO: 17/02/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=S. JOSE CEDRO/SC, DA SEDE

C.NASC=2737, LVRO=3A, FOLHA=208

CPF: 886.210.659-91

CURRIBA/PR

Claudemir Brites
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Nº da Conta: 00001110666443
Mês de referência: 08/2021
Período: 21/07/2021 a 20/08/2021
Data de emissão: 21/08/2021

2ª Via

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Avenida Higienópolis, 1.365
CEP: 86015-010 - Londrina - PR
I.E.: 9015982664
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0518-24

CLAUDEMIR BRITES
RUA MANOEL MOREIRA ANDRION 2555
JARDIM PANORAMA
85856-560 FOZ DO IGUACU - PR

Vencimento
06/09/2021

Total a Pagar
R\$ 65,99

Aguarde informações
referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo
45-99102-3859

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

116/POS/SMP - VIVO CTRL DIGITAL_6GB ILIM_

O que está sendo cobrado
de 21/07/2021 a 20/08/2021

Quantidade de
Plano/Pacote

Quantidade de
Números Vivo

Valor R\$
Plano/Pacote

Incluso
Plano/Pacote

Utilizado
Minutos/Unidades

Valor Total
R\$

Serviços Contratados

Vivo Ctrl Digital_6GB Ilim_	1	1	65,99	-	-	65,99
Vivo Controle Serv Digital II	1	1	0,00	-	-	-
Bônus Conta Digital 3GB	1	1	0,00	3,00GB	-	0,00
Subtotal Serviços Contratados						65,99

TOTAL A PAGAR

65,99

MENSAGEM PARA VOCÊ

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.



Nome do Cliente
CLAUDEMIR BRITES

Vencimento

06/09/2021

Total a Pagar - R\$

65,99

Cód. Débito Automático 1110666443-9

Nº da Conta 00001110666443

Mês Referência 08/2021

846500000001

659900691000

011106664433

921081823111

Autenticação Mecânica





INFORMAÇÕES SOBRE SUA CONTA

Novo Produto/Serviço

Você contratou o(s) serviço/produto(s) Vivo Controle Serv Digital II, Vivo Ctrl Digital_6GB Ilim_.

Condições comerciais que passaram a vigorar no período faturado

O(s) produto/serviço(s) Vivo Controle Serv Digital II, Vivo Ctrl Digital_6GB Ilim_ possui nova condição comercial.

Acesse: www.vivo.com.br/para-voce/comunicados/regulatorios

Até emissão desta conta constava(m) débito(s) de contas anteriores.

CLAUDEMIR BRITES
RUA MANOEL MOREIRA ANDRION 2555
JARDIM PANORAMA
85856-560 FOZ DO IGUAÇU - PR

CPF/CNPJ: 886.210.659-91
Inscrição Estadual: ISENT0
Número da Conta: 00001110666443

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.

Endereço: Avenida Higienópolis, 1.365 - Centro

CNPJ: 02.558.157/0518-24

I.E.: 9015982664

Nº NFST: 9192774/08/2021

Período: 21/07/2021 a 20/08/2021

Atende o convênio: 115/2003

Descrição: PF/PJ - OUTROS

Nº Série: BT Sub-Série: 1

Emissão: 24/08/2021

CFOP: 5.307

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	1	29%	47,50
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					47,50

Informações Complementares

ICMS 29,00%	Base de Cálculo R\$ 47,50	Valor ICMS R\$ 13,78	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS 0,65%	Base de Cálculo R\$ 33,72	Valor PIS R\$ 0,22	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS 3,00%	Base de Cálculo R\$ 33,72	Valor COFINS R\$ 1,01	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,32 e Funtel 0,5% = R\$0,16 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas.

Autenticação digital: 27961b42dc63c4dab98995802bd95a4b

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 45-99102-3859

SERVIÇOS CONTRATADOS

	Período	Incluso Plano/Pacote	Utilizados Minutos/Unidades	Valor R\$
Vivo Ctrl Digital_6GB Ilim_				
Serviços Telefônica Brasil	21/07/21 a 20/08/21	-	-	47,50
Subtotal				47,50
Bônus Conta Digital 3GB	21/07/21 a 20/08/21	3,00GB	-	0,00

Serviços TELEFONICA BRASIL 02.558.157/0135-74

Combo Digital	Data	Descrição	Tipo	Quantidade	Valor R\$
	21/07/21	Vivo Controle Serv Digital II		1	-
			NBA Básico		2,00
			Babbel		2,39
			Skeelo Top		11,10

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE

Autorizo que o pagamento da minha conta telefônica seja efetuado de acordo com os valores informados pela Vivo através do serviço de débito automático em conta-corrente no banco, agência e conta-corrente por mim abaixo indicados. Fico ciente de que qualquer alteração nos mesmos poderá implicar na descontinuidade do serviço de débito automático, cabendo a mim realizar a solicitação de um novo cadastramento. No caso de insuficiência de saldo, estou ciente de que o débito ficará em aberto sendo da minha responsabilidade a sua quitação.

Cód. Débito Automático: 1110666443-9

Nome do Cliente:

Nome do Correntista:

CPF/CNPJ:

RG:

Órgão Emissor:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e data

Assinatura do titular da conta corrente

846500000001 659900691000 011106664433 921081823111



Caro Cliente, cadastre sua conta no Débito Automático e não se preocupe mais com a data de vencimento. Cliente correntista do Itaú, Santander e Bradesco: ligue do seu celular para *888# e selecione a "opção 1 - conta" ou acesse o Meu Vivo. Para Banco do Brasil e Caixa Econômica, entre em contato com seu banco e peça cadastro: www.vivo.com.br/dauto

VEJA O USO DETALHADO DO VIVO MÓVEL 45-99102-3859

Serviços TELEFONICA BRASIL 02.558.157/0135-74 (CONTINUAÇÃO)				
Combo Digital (continuação)				
Data	Descrição	Tipo	Quantidade	Valor R\$
21/07/21	Vivo Controle Serv Digital II		1	-
		Goread		3,00
Subtotal			1	18,49

VALOR DO VIVO MÓVEL 45-99102-3859		Valor R\$
SERVIÇOS CONTRATADOS		47,50
Serviços TELEFONICA BRASIL 02.558.157/0135-74		18,49
Total		65,99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CARLOS DE MATOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3979289-3 SESP PR

CPF
 556.998.809-25

DATA NASCIMENTO
 11/01/1965

FILIAÇÃO
 ANTONIO MATOS DE ANDRADE
 EVANDILA MOTA DE MATOS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AC

Nº REGISTRO
 02829838320

VALIDADE
 17/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
 08/05/1984

OBSERVAÇÕES



LOCAL
 FOZ DO IGUAÇU, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
 17/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

15565822417
 PR914265828

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1624090959



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1624090959

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Diazetto, 150 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.968.898/0001-06-IE 90.233.073-99-IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

CARLOS DE MATOS
 AV JULES RIMET, 2505 Q13 LT352 83216 01012 280600
 CAMPOS DO IGUAÇU
 FOZ DO IGUAÇU - PR - 85858-000
 CPF: 556.998.809-25

Mês de Referência

Setembro/2021**VENCIMENTO****21/09/2021**

Unidade Consumidora

69828660**VALOR A PAGAR****R\$ 206,83**

FAT-01-20211925045373-63

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
 Município 35211707

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

Nº Medidor: 0040301655 / TRIFASICO

COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / REPARACAO E MANUT DE EQUIP ELETROELET

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
03/08/2021 6039	02/09/2021 6671	30 dias 632 kWh	1	100 kWh	21,07 kWh	13/09/2021	02/10/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
08/2021	573	23/08/2021	197,98
07/2021	560	21/07/2021	184,70
06/2021	554	21/06/2021	177,87
05/2021	714	21/05/2021	194,66
04/2021	1116	22/04/2021	243,14
03/2021	933	22/03/2021	217,49
02/2021	858	22/02/2021	210,41
01/2021	1115	21/01/2021	249,81
12/2020	881	21/12/2020	208,24
11/2020	910	23/11/2020	209,92
10/2020	812	21/10/2020	199,04
09/2020	586	21/09/2020	172,94

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 210.845.714 SÉRIE - B

Emitida em: 01/09/2021

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
Energia Elet Consumo	kWh	100	0,431900	43,19	43,19	29,00%
Energia Elet Uso Sistema	kWh	100	0,403500	40,35	40,35	29,00%
Energia Tribut Diferenciada Te	kWh	532	0,288891	153,69	0,00	,00%
Energ Tribut Diferenciada TUSD	kWh	532	0,380150	202,24	202,24	29,00%
Energia Cons. B.Vermelha P2	kWh			14,66	14,66	29,00%
Energia Trib Dif Band Vm P2	kWh			52,16	0,00	,00%
Total - Preço (1)				506,29		
Cont Ilumin Publica Municipio				49,98		
Comp Cons Micro/Mini Geracao				-349,44		
Total - Outros (2)				-299,46		

Informações Suplementares

ENERGIA ELET CONSUMO
 Tarifas
 0,558810

Tensão Contratada: 127/220 volts.
 Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
300,44	87,12	R\$ 206,83
Reservado ao Fisco		
6285.37BD.D3DA.3DAB.DDD1.2B9A.1E33.8499		

Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - ReN Aneel 482/12
 Energia Injetada no mês, na RD Copel, pela Mini/MicroGeração.Geral: 1068 kWh.
 L 20554/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza.
 Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo
 Mês no (TP) Todos os Períodos 143, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos
 3908, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de
 cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas.
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,73 E COFINS R\$3,32 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 FATURA DO MES 08/2021 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
 A PARTIR DE 01/09: ADICIONAL BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA CONFORME RES-MME 3/2021
 A PARTIR DE 02/09/2021 - PIS/PASEP 1,11% e COFINS 5,09%.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Unidade Consumidora
 69828660

Mês
 09/2021

Autenticação Mecânica

Vencimento
 21/09/2021

Valor a Pagar
 R\$ 206,83

83600000002 3 06830111000 0 00101020211 5 92504537363 4
 NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - Banco: 748 Agencia: 0710





DOC. 09 – Lei n.º 3.237-2006)



LEI Nº 3237 DE 14 DE JULHO DE 2006



**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,
COMPETÊNCIAS E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo, nos termos do § 8º, do art. 49 da **Lei Orgânica** Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na cidade de Foz do Iguaçu.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na Cidade de Foz do Iguaçu. (Redação dada pela Lei nº 4639/2018)

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município;

II - contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Foz do Iguaçu;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer se pronunciar sobre as prioridades e manifestar-se sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, incluindo as atividades esportivas de densa prática comunitária, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

~~**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 11 (onze) indicados por entidades representativas do setor, como segue:~~

- ~~I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;~~
- ~~II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;~~
- ~~III – 01 (um) Vereador Eleito, indicado pelo Presidente do Legislativo Municipal, como representante da Câmara de Vereadores;~~
- ~~IV – 01 (um) representante do Curso de Educação Física da UNIAMÉRICA;~~
- ~~V – 01 (um) representante do Curso de Educação Física do GESUFOZ;~~
- ~~VI – 01 (um) representante da Liga Iguauense de Futebol de Salão;~~
- ~~VII – 01 (um) representante da Liga Iguauense de Futebol;~~
- ~~VIII – 01 (um) representante da Associação de Pais e Atletas de Desportos Aquáticos;~~
- ~~IX – 01 (um) representante da mais antiga entidade representativa do segmento artemarcialista de Foz do Iguaçu;~~
- ~~X – 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;~~
- ~~XI – 01 (um) representante da UMEFI (União Municipal dos Estudantes);~~
- ~~XII – 01 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);~~
- ~~XIII – 01 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);~~
- ~~XIV – 01 (um) representante da UMAMFI (União Municipal das Associações de Moradores).~~

Art. 4º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será constituído por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) indicados pelo Executivo e 7 (sete) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I - Entidades Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação.

II - Entidades Não Governamentais:

- a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- b) 1 (um) representante do Curso de Educação Física em nível superior de entidades educacionais em atividade no Município de Foz do Iguaçu;
- c) 1 (um) representante das Ligas Iguauenses das modalidades esportivas;
- d) 1 (um) representante das associações/institutos iguaçuenses das modalidades esportivas;
- e) 1 (um) representante de entidades de associações iguaçuenses paradesportivas e/ou entidade representativa de pessoa com deficiência;

- f) 1 (um) representante do Sistema "S" estabelecido em Foz do Iguaçu;
g) 1 (um) representante da União Municipal das Associações de Moradores - UMAMFI.
(Redação dada pela Lei nº 4639/2018)

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composta entre seus membros não representantes do Poder Público, por eleição. (Acrescido pela Lei nº 3532/2009)

§ 2º A eleição dar-se-á por chapa completa e por meio de voto aberto dos membros do Conselho presentes no local da votação em dia e horário previamente marcados. (Acrescido pela Lei nº 3532/2009)

§ 3º Será da competência da Diretoria a elaboração do Regimento Interno do Conselho, que será submetido à aprovação por maioria simples do pleno dos membros do Colegiado, observadas as disposições desta lei. (Acrescido pela Lei nº 3532/2009)

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes das entidades não governamentais serão indicados por meio de ofício e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação acrescida pela Lei nº 4639/2018)

~~Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.~~

Art. 5º O mandato dos conselheiros e suplentes será de 2 anos, permitida a recondução consecutiva apenas uma vez. (Redação dada pela Lei nº 4639/2018)

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros da comunidade, assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação e remuneração, sob qualquer título.

Art. 10 Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 14 de julho de 2006.

CARLOS JULIANO BUDEL
Presidente



DOC. 10 - Relatório de Atividades
PROJETO SOCIAL - DESPORTO VETERANOS





PROJETO SOCIAL

DESPORTO VETERANO FOZ DO IGUAÇU

FOZ DO IGUAÇU – PR

2021



PROJETO SOCIAL

DESPORTO VETERANO FOZ DO IGUAÇU

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto: Projeto Social Desporto Veterano Foz do Iguaçu - PR

2. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

2.1 Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos De Foz Do Iguaçu – AREVEFI. Pessoa Jurídica de direito privado, regular no Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.923.123/0001-06, constituída em 02 de julho de 2007, com atividade econômica principal de produção e promoção de eventos esportivos, com sede no logradouro Av. Jules Rimet, n.º 2467, sala 02, Bairro Beverly Falls Park, CEP 85.858-000. As ações sociais promovidas pela AREVEFI buscam constantemente parceiros públicos e privados através de projetos e parceria que possam viabilizar as atividades de interesse público por meio da Declaração de Utilidade Pública, sob a Lei n.º 3.859 de 29 de julho de 2011.

2.2 Oton José Paulino, Presidente da AREVEFI, 8.ª Diretoria Executiva, Gestão 2021-2023, regular no Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 556.517.048-68, portador do RG. n.º 0.868.743-9, residente e domiciliado no logradouro Rua Arapiraca, n.º 147, Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu – PR, CEP 85.862-110.



2.3 **Claudemir Brites**, Secretário Geral da AREVEFI, 8.^a Diretoria Executiva, Gestão 2021-2023, regular no Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 886.210.659-91, portador do RG. n.º 6.078.625-9, residente e domiciliado no logradouro Rua Manoel Moreira Andrion, n.º 2555, Jd. Panorama, Foz do Iguaçu – PR, CEP 85.856-560.

2.4 **Carlos de Matos**, Tesoureiro da AREVEFI, 8.^a Diretoria Executiva, Gestão 2021-2023, regular no Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 556.998.809-25, portador do RG. n.º 3.979.289-3, residente e domiciliado no logradouro Av. Jules Rimet, n.º 2505, Campos do Iguaçu, Foz do Iguaçu – PR, CEP 85.858-000.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSTITUIÇÃO PROPONENTE

3.1 A Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu do Iguaçu, também designada pela sigla AREVEFI, foi constituída em três de abril de dois mil e sete (03/04/2007) sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, regida pelo seu estatuto e leis vigentes, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu do Iguaçu, Paraná.

3.2 A entidade tem entre seus objetivos organizar e administrar campeonatos e torneios de futebol nas categorias veteranos, másters, seniores e outras categorias e modalidades que se proponha a realizar eventos desportivos, recreativos e de lazer de forma amadora.

3.3 No desenvolvimento de suas atividades em 14 anos, a AREVEFI vem promovendo sempre dois campeonatos por ano denominados como 1.º semestre e 2.º semestre, sempre nas categorias 35/40/45/50/55 anos e recentemente na categoria 60 anos que ainda está previsto o seu início, e com estudos para realização de uma categoria de base que será implantada aos sábados de manhã.

3.4 Atualmente, a AREVEFI encontra-se instalada em uma sala comercial objeto de locação, na região do Campos do Iguaçu, no intuito de expandir suas atividades, atendendo às comunidades do município. Oferecendo, a pratica do esporte aos seus associados sempre aos sábados e em alguns casos eventuais durante a semana.

3.5 Dentre as ações sociais promovidas pela AREVEFI, destacam-se:

3.5.1 Campanha troque seu cartão amarelo / vermelho por alimentos não perecíveis. A campanha realizada em 2019, arrecadou mais 70 cestas básicas, que foram destinadas a famílias carentes.

3.5.2 No mesmo passo, como forma de resposta as equipes, a AREVEFI oportunizou doações de bolsa de massagens, bolsa de uniforme, bolas, redes, entre outros.

3.6 Resultados desportivos em 2020

3.6.1 Equipes destaques por categorias

CATEGORIA 35 ANOS

EQUIPE: PORTO MEIRA - CAMPEÃO DA PRATA / 2020



CATEGORIA 35 ANOS

Equipe: FLAMENGO E.C - CAMPEÃO EM 2020



CATEGORIA 40 ANOS

Equipe: TRES LAGOAS – CAMPEÃO DA COPA SAÚDE 2020



CATEGORIA 50 ANOS

EQUIPE: BATERIAS PILAR – CAMPEÃO 2020 COPA SAÚDE



CATEGORIA 55 ANOS

Equipe: BARRIGUITAS CAMPEÃO PRATA / 2020



CATEGORIA 55 ANOS

Equipe: CRG-14 CAMPEÃO 2020



4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto em parceria com o município para contribuir com a sustentabilidade do Campeonato de Futebol para Atletas Veterano Amador, em benefícios das pessoas envolvidas nas competições e com isso oferecendo condições para a prática de atividades que possam contribuir para o desenvolvimento social e humano das pessoas.

Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer. Oferecer práticas esportivas com qualidades, proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social, garantir o acesso a diversas modalidades esportivas, desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania, contribuir para redução das situações de risco social, através da prática esportiva.

Para denotar a interação ocorrida entre esporte e políticas públicas, de acordo com Art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988: “...é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”. Este fato corrobora para o desenvolvimento esportivo em todo o país, tendo o Estado o dever de prover os meios para o esporte como um direito social.

5. HIPÓTESES

Parte-se da hipótese de que as políticas públicas de atendimento a cultura, esporte e lazer são instrumentos de transformação social, fato notórios nos últimos anos. Em tempo, projetos sociais estão sendo criados com o intuito de dar prosseguimento ao processo de interação e socialização do indivíduo no âmbito coletivo.

É justamente nesse cenário, que projetos de organizações não governamentais ganharam espaço e assumiram esse papel junto a indivíduos de

regiões mais pobres, estimulando valores e princípios de cidadania através de ações de lazer e desportivas.

6. OBJETIVOS

Fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleos dirigidos à atletas veteranos, com vistas a garantir o direito constitucional, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a cognição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor, e melhora do condicionamento físico.

Tem como objetivo geral demonstrar que a partir do princípio da descentralização, cooperação e discricionariedade legal, é possível promover a inclusão esportiva, ser agente de transformação social, utilizando o esporte como ferramenta de inclusão e superação de desigualdades.

Promover e potencializar o desporto amador que visa o bem estar de atletas veteranos através de eventos esportivos e da prática saudável do futebol amador através das competições realizadas em nosso município.

6.1 OBJETIVOS GERAIS

Atuar em parceria com os outros setores e entidades sociais, oportunizar a conquista de vida ativa e saudável, elevar a motivação e a melhoria da qualidade de vida dos Associados, bem como desenvolver, entre os participantes, o espírito esportivo, a união, as conquistas de metas e vitórias, e promover, assim uma maior integração entre os associados, familiares e simpatizantes do futebol veterano na cidade de Foz do Iguaçu e região.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Tornar-se referência, sendo reconhecida pela sua excelência, eficácia e pelo impacto de seus resultados nos participantes, na comunidade que praticam o futebol veterano amador em geral. Ética, responsabilidade social, pertencimento, transparência, protagonismo e inclusão por meio do esporte.

Estarão envolvidas pessoas interessadas na prática do futebol e que possuem idade de acordo com as faixas etárias em cada categoria, sendo pessoas com idade acima de 34 anos e sem limite de idade para se inscrever nos campeonatos em cada equipe.

O atleta tem a liberdade de efetuar a sua inscrição de acordo com a categoria que pretende jogar, podendo ser 35, 40, 50 e 55 anos. As equipes responsáveis pelos campos cedem os espaços para a prática do futebol em rodadas duplas todos os sábados.

7. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho do Projeto integra conteúdo na visão de processo desportivo permanente, fundamenta-se em princípios sócios educativos e esportivos, utilizados em práticas de técnicas que propiciem, a capacidade de organização grupal (cooperação), a partir da realidade na qual está inserido (regionalismo).

As atividades propostas devem favorecer a reflexão sobre valores éticos e estéticos subjacentes a todas as interações humanas que envolvem a corporeidade e o desenvolvimento motor. Neste sentido, deve-se permitir que o potencial educativo do esporte aja como elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, a promoção da saúde e a valorização das raízes e heranças culturais.

A simples participação em atividades físicas deverá estar sempre contextualizado, respeitando-se as características da comunidade em questão. Todas as competições promovidas, organizadas e dirigidas pela AREVEFI

obedecerão ao disposto neste Regulamento, respeitando as normas vigentes, sendo parte integrante neste regulamento geral a forma de disputa, chaveamento, tabela de jogos que serão definidos nas sessões técnicas em cada categoria participante dos campeonatos.

7.1 ATIVIDADES PREVISTAS

As atividades físicas (esporte e/ou lazer), destaca-se o caráter formativo-educacional do esporte e/ou de lazer por meio de atividades físicas que visem possibilitar aos atletas o domínio da própria motricidade, no sentido de aprimorarem-se de conceitos sobre o corpo e o movimento humano consciente, com reflexo direto na melhora da saúde e qualidade de vida.

Tais práticas, além de favorecerem a consciência corporal, libertam seus limites, aumentam suas potencialidades e desenvolvem o espírito de solidariedade, de cooperação e de respeito coletivo. Aprende-se convivência com o grupo com as regras necessárias à organização das atividades e à partilha de decisões e emoções, com o propósito de encontrar soluções em conjunto para os problemas, reconhecendo-se os limites do próprio espaço físico e do outro.

7.2 RETOMADA DESPORTIVA – PANDEMIA COVID-19

Neste ano de 2021 a AREVEFI iniciou suas competições em fevereiro, contudo, em cumprimento com as orientações de enfrentamento ao COVID-19, se fez necessário a paralização dos jogos, sendo recentemente, retomado as atividades em agosto deste ano com a participação de participação de 71 equipes nas categorias 35, 40, 50, 55 anos com mais de 1800 atletas e dirigentes participando efetivamente nas competições com os jogos sendo realizados nos sábados nos horários das 14 e 16 horas.

7.2.1 Categorias e Equipes

EQUIPES: CATEGORIA – 35 ANOS

 ABC F.C.	 ANITA GARIBALDI	 APARECIDINHA E.C.	 AURITANIA BALBINOT
 BRINCO DE OURO	 FLAMENGO E.C.	 GUAIRACA	 JARDIM SÃO PAULO
 LIBRA F.C.	 MIKES F. C.	 ONG ESPORTIVA	 SÃO FRANCISCO
 VILA "C" VETERANOS			

EQUIPES: CATEGORIA – 40 ANOS

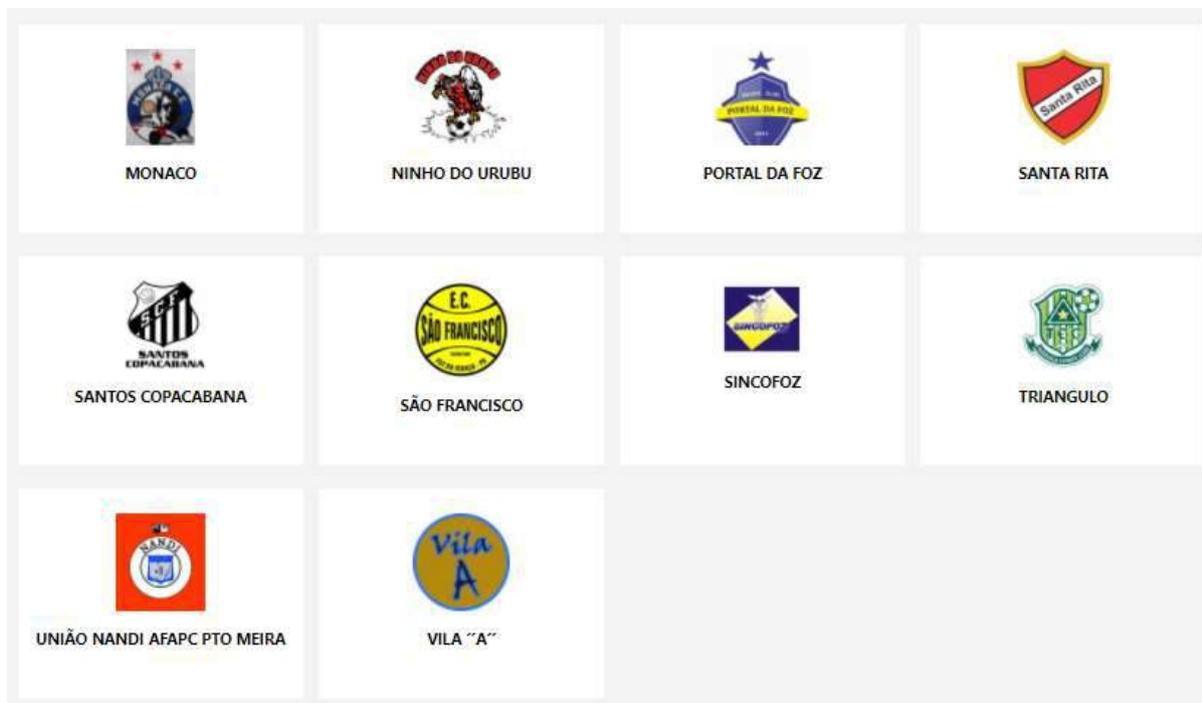
 ACN	 ALIADOS F.C	 APARECIDINHA E.C	 CLUBE ATLETICO PORTO BELO
 CRG - 14	 CRG - 14 MASTER	 DEC VILA A	 GAXETÃO F.C
 GRUPO DO BETO	 JARDIM PARANA	 JARDIM SÃO PAULO	 LIBRA F.C
 PORTO MEIRA	 PRESTES 10	 SANTOS COPACABANA	 TRES LAGOAS E.C
 U.E DOZE DE OUTUBRO IANA	 U.E DOZE DE OUTUBRO TREVISAN	 VB F.C	 VILLAGE F.C

EQUIPES: CATEGORIA – 50 ANOS

 AMARELINHO	 ATLETICO DA FRONTEIRA	 BATERIAS PILAR - F.C	 CONSTRUSILVA JD ITAIPU
 CRG - 14	 FLAMENGO E.C	 JARDIM ITAIPU	 JARDIM SÃO PAULO
 KM DOZE DE OUTUBRO	 LIBRA F.C	 NACIONAL E.C	 PALESTRA ITALIA
 RETIFOZ	 SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	 SÃO FRANCISCO E.C	 UNIÃO SUL - F.C
 VASCO			

EQUIPES: CATEGORIA – 50 ANOS

 APARECIDINHA	 AURITANIA	 BARRIGUITAS	 BATERIAS PILAR
 CAMPOS DO IGUAÇU	 CLUB CENTRAL BRASIL	 CORINTHIANS	 CRG-14 FRIGIFOZ
 FLAMENGO E.C.	 FLAMENGO E.C. 60	 FLAMENGO MASTER	 MASTER TRÊS FRONTEIRA E.C.



7.3 ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Os jogos acontecem simultaneamente em 19 campos espalhados nos quatro cantos da cidade envolvendo todo o sábado em torno de 2000 pessoas entre atletas dirigentes, equipe de arbitragem e mesários, fomenta a economia indiretamente em mais 89 bairros do município, sendo que em todos os jogos é comum encontrar familiares ou assistindo ou vendo seus pais, avós, e netos jogando o campeonato de futebol veteranos.

7.3.1 Locais de realização dos jogos aos sábados

UNIDADE Campo de Futebol	ENDEREÇO	QTE DE ATENDIDOS
Aldair Fagundes	Rua: Centenário nº 110 – Morumbi-II	90 *
Aparecidinha	Rua: Vera Cruz nº 38 Bairro Aparecidinha	120 *
Estado do ABC	Rua: Av. Rep. Argentina nº 2335	60 *
AKLP	Rua: Belo Horizonte s/nº Aklp	30 *
Arena Doze de Outubro	Rua Ibirá S/N Bairro Três Lagoas	90 *
Copacabana	Rua: Caiara Esq. Com Enseada s/nº = Jd Copacabana	150 *
CRG - 14	Rua: Arapiraca nº 147 - Pq-Imperatriz	120 *
Jardim Itaipu	Rua: Aloísio Ferreira de Souza, Jd Itaipu Região Norte	90 *

Jardim São Paulo	Rua: Joaquim Guimarães nº 139 – Jardim São Paulo	120 *
Parque Presidente	Rua: da Republica nº 455 / Pq-Presidente I	120 *
Estádio Pedro Basso	Rua: Major Acyline de Castro nº 838 – Vila Yolanda	120 *
Portal da Foz	Rua: Saracura, nº 63 – Portal da Foz	90 *
Três Lagoas	Rua: Riciere Maran nº 1650 – Três Lagoas	90 *
Vila "C"	Rua: Recife s/nº – Vila "c" Nova	30 *
Mônaco	Estrada da Praia nº 554 = Três Lagoas	90 *
Gustavão	Av. General Meira, nº 3050 = Porto Meira	150 *
Libra	Av. Por do Sol Com Paranaíba, – Conj. Libra	120 *
Triangulo	Av. Jules Rimet nº 2000 Beverly Falls Park	120 *
Vila "A"	Av: Silvio Americo Sasdelli/Esq om Av. Brodoski – Vila "A"	90 *
** Atendimento relacionados aos jogos do campeonato de Futebol Veteranos aos sábados.		SOMA
		1.890

CATEGORIA 35 ANOS	
1.	APARECIDINHA
2.	AURITANIA BALBINOT
3.	LIBRA F.C
4.	BRINCO DE OURO
5.	FLAMENGO E.C
6.	JARDIM SÃO PAULO
7.	GUAIRACA
8.	VILA "C" VETERANOS
9.	ANITA GARIBALDI
10.	ABC
11.	SÃO FRANCISCO
12.	ONG ESPORTIVA
13.	MIKES F.C

CATEGORIA 40 ANOS	
GRUPO - A	GRUPO - B
1. ACN	11. PORTO MEIRA
2. GRUPO DO BETO	12. JARDIM PARANA
3. TRES LAGOAS	13. GAXETÃO
4. ATLETICO PORTO BELO/JD ITAIPU	14. APARECIDINHA
5. VILLAGE F.C	15. SANTOS COPACABANA
6. U.E DOZE DE OUTUBRO IANA	16. ALIADOS F.C
7. LIBRA F.C	17. V 8 F.C

8. CRG – 14 AMARELINHO	18. CRG-14 / MASTER
9. PRESTES10	19. U.E DOZE DE OUTUBRO TREVISAN
10. JARDIM SÃO PAULO	20. DEC-VILA "A"

CATEGORIA 50 ANOS	
GRUPO - A	GRUPO - B
1. ATLETICO DA FRONTEIRA	10. UNIÃO SUL
2. SÃO FRANCISCO	11. JARDIM ITAIPU
3. AMARELINHO	12. CRG - 14
4. KM DOZE DE OUTUBRO	13. JARDIM SÃO PAULO
5. FLAMENGO E.C	14. VASCO
6. RETIFOZ / CECORSE	15. PALESTRA
7. CONSTRUSILVA JD ITAIPU	16. NACIONAL / LIBRA
8. BATERIAS PILAR	17. LIBRA F.C
9. SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	

CATEGORIA 55 ANOS	
GRUPO - A	GRUPO - B
1. TRIANGULO	12. SINCOFOZ
2. CORINTHIANS	13. FLAMENGO
3. AURITANIA	14. VILA A
4. UNIÃO NADI AFA PC	15. BARRIGUITAS
5. NINHO DO URUBU	16. BATERIAS PILAR
6. CRG 14 – FRIGOFOZ	17. PORTAL DA FOZ
7. SANTOS COPACABANA	18. CENTRAL IGUAZU - ABC
8. SÃO FRANCISCO	19. FLAMENGO MASTER
9. FLAMENGO 60	20. MASTER TRES FRONTEIRAS
10. SANTA RITA	21. APARECIDINHA
11. MONACO	22. CAMPOS DO IGUAÇU

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1 Impactos diretos

- Desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- Resultado positivo na autoestima e nas condições de saúde dos participantes;

8.2 Impactos indiretos

- Queda do risco social pelos participantes;
- Na infraestrutura: espaços ideais para realização das atividades esportivas e de lazer e as transversais, vestiários e espaços adequados para socialização;

CONCLUSÃO

Podemos então entender que a cidadania é, portanto, produto de intervenções humanas de ordem política e social. Dentro do contexto da mesma entende-se que nada pode apagar ou contrariar a seguinte afirmação: Os Projetos Sócio Esportivos hoje são uma realidade e não seria demais continuarmos nossa afirmação dizendo que a tendência seja a implementação de mais Projetos de grande porte na cidade, ou seja, deveremos ter novas equipes sendo alcançadas no município.



REGULAMENTO GERAL - 2021

REGULAMENTO GERAL

CAMPEONATO DE FUTEBOL VETERANOS DE FOZ DO IGUAÇU-PR

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO - AREVEFI

OBJETIVOS

Oportunizar a conquista de vida ativa e saudável, elevar a motivação e a melhoria da qualidade de vida dos Associados, bem como desenvolver, entre os participantes, o espírito esportivo, a união, as conquistas de metas e vitórias, e promover, assim uma maior integração entre os associados, familiares e simpatizantes do futebol veterano na cidade de Foz do Iguaçu e região.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Todas as competições promovidas, organizadas e dirigidas pela AREVEFI obedecerão ao disposto neste Regulamento, respeitando as normas vigentes, sendo parte integrante neste regulamento geral a forma de disputa, chaveamento, tabela de jogos que serão definidos nas sessões técnicas em cada categoria participante dos campeonatos.

Art. 2º – Para uma equipe disputar as competições, é indispensável que satisfaça as condições exigidas nas normas vigentes no estatuto social da AREVEFI e neste Regulamento.

Art. 3º – O Conselho Executivo, através de Resolução, poderá proibir a entrada de atletas, dirigentes ou técnicos, que tenham causado ou possam causar danos ao futebol por tratar-se de um evento organizado e administrado por Entidade de Direito Privado.

Art. 4º – A AREVEFI não responde solidária ou suplementarmente por obrigações de qualquer natureza contraídas por equipes participantes nos campeonatos organizados pela entidade e terá seus bens e direitos preservados nas hipóteses de medidas constritivas deflagradas em face das equipes ou atletas associados que participam dos campeonatos organizados e coordenados pela entidade.

Art. 5º – Os participantes do Campeonato de Futebol Veterano, organizado pela AREVEFI (atletas, comissão técnica e dirigentes de equipes) têm pleno conhecimento do regulamento e ao inscrever uma equipe no campeonato, esta isentando a AREVEFI e seus diretores de toda e qualquer responsabilidade cível ou criminal por danos materiais, pessoais, morais, à imagem, ou de qualquer outra espécie, que venham a ser causados à sua pessoa ou aos seus bens e declara ainda haver escolhido de livre e espontânea vontade e voluntariamente a prática da atividade esportiva do futebol veterano e cientes declaram a sua condição de boa saúde e que não possui enfermidade que por sua natureza torne incompatível com a prática do futebol.

Parágrafo Primeiro – Fica desde já ciente o associado atleta, comissão técnica e dirigente de equipes cedendo o direito de exibição de imagens para a AREVEFI e pelos terceiros com autorização da Arevefi por meio de termos de parcerias, de qualquer dos direitos ora cedidos, dar-se-á de maneira a valorizar o esporte, os associados e o evento.

Parágrafo Segundo – O associado atleta, comissão técnica e dirigente de equipes exime a AREVEFI e seus diretores de toda e qualquer responsabilidade indenizatória que possa vir ser pleiteada pelo próprio participante, herdeiros ou seu representante legal, ou ainda por terceiros como decorrência de ato comissivo ou omissivo praticado pelo participante e/ou seu Representante Legal.

Art. 6º – Compete ao Conselho Executivo e Fiscal da AREVEFI, adotar e aplicar todas as providências de ordem administrativa, técnica e disciplinares, necessárias à realização das competições, punindo a equipe, o dirigente e atleta que infringir o presente regulamento.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS,

DIRIGENTES/COMISSÃO TÉCNICA

Art. 7º – Considera-se devidamente inscrito para participar do Campeonato de Futebol Veterano o atleta, comissão técnica e dirigente que possuir a carteira de associado e ter assinado a ficha de inscrição da equipe protocolada na Arevefi até a quarta rodada em cada campeonato com nome completo, data de nascimento, número do RG e assinatura (Modelo Padrão da Arevefi para cada Campeonato e semestre)

Parágrafo Primeiro – O valor da semestralidade do associado será de R\$ 30,00 (trinta reais) válida para o semestre em que estiver participando do campeonato e deverá ser pago na Arevefi pelo associado ou depositado em conta corrente da entidade até a 2ª rodada da primeira fase do campeonato em disputa.

Parágrafo Segundo – A inscrição do atleta e comissão técnica é de inteira responsabilidade do dirigente da equipe que o inscreveu no campeonato em disputa.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falsificação no documento de inscrição ou para a confecção da carteira de associado serão punidos o atleta com a exclusão do quadro de associado e a equipe com a perda dos pontos em que o atleta tenha assinado a súmula na fase em que foi constatada a irregularidade e o dirigente da equipe será julgado pelo Conselho Executivo da Arevefi, podendo ser suspenso dos campeonatos e atividades desenvolvidas pela AREVEFI.

Parágrafo Quarto – A Taxa de Inscrição por equipe será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e deverá ser paga por meio de depósito identificado em conta corrente da Arevefi – Banco Sicredi – 0710 c/c 56.584-9 até o início de cada campeonato.

Art. 8º – A identificação e participação do atleta e comissão técnica nos jogos serão através da Carteira de Associado emitida pela associação e a não apresentação nos jogos em que o atleta for participar acarretará na perda dos pontos da partida de acordo com o relato do representante da Arevefi no jogo.

Parágrafo Primeiro – ATLETAS ESTRANGEIROS DEVERÃO APRESENTAR A CARTEIRA DE IDENTIDADES EM TODOS OS JOGOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ATLETA E PENA DE PERDA DE PONTOS PELA EQUIPE DE ACORDO COM O RELATO DO REPRESENTANTE DA AREVEFI NO JOGO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de extravio da carteira de associado do atleta ou comissão técnica, o mesmo deverá comunicar a Arevefi para ser providenciada uma autorização para jogar mediante apresentação de RG ou CNH original, até que seja providenciada a carteira de associado.

Art. 9º – Na 3ª rodada da 1ª fase de cada campeonato os atletas associados em débito estarão suspensos dos jogos até a devida quitação da semestralidade e também débitos de semestralidades anteriores que o mesmo tenha participado e deverá efetuar na AREVEFI em horário de atendimento, vedado pagamento no local do jogo.

Parágrafo Único – A equipe que utilizar atleta ou dirigente suspenso por débito na AREVEFI será punida com a perda dos pontos de acordo com o relatório do representante da AREVEFI no jogo e os três pontos do jogo serão repassados à equipe adversária, independente de recurso.

Art. 10 – As súmulas das partidas serão assinadas por todos os atletas, técnico, auxiliar técnico e diretor das respectivas equipes, junto ao representante do jogo. No ato da assinatura, todos deverão apresentar a carteira de associado da AREVEFI ao representante/mesário da Arevefi, sendo punida com a perda dos pontos pela equipe infratora de acordo com o relato do mesário ou comprovação documental pelo adversário.

Parágrafo Primeiro – A qualquer momento o Conselho da AREVEFI poderá designar pessoas para realizar averiguações que poderão requerer documentos originais dos atletas e/ou dirigentes das equipes para o confronto das informações determinando ao dirigente a necessidade de apresentar original na sede da AREVEFI em horário de atendimento até 72 horas após o jogo.

Parágrafo Segundo – O Conselho da AREVEFI suspenderá a participação de atletas ou dirigentes de equipes até a apresentação dos documentos originais solicitados no momento da averiguação, sob pena da perda dos pontos do jogo em que o atleta ou dirigente participar sem atender ao requisitado pelo Conselho da AREVEFI.

Art. 11 – Um atleta somente poderá jogar por uma equipe e em uma categoria do campeonato, ficando o atleta suspenso temporariamente da competição no caso de dupla assinatura nas fichas de inscrições das equipes, devendo o mesmo providenciar a sua liberação em uma das equipes.

Parágrafo Único – O atleta, técnico ou auxiliar técnico poderá solicitar seu desligamento da equipe que estiver inscrito até a 5ª quinta rodada da competição, mesmo tendo assinado a súmula e jogado. Primeiro o jogador deve comunicar seu desligamento a equipe que o inscreveu e após poderá solicitar formalmente na Arevefi a sua transferência para outra equipe para continuar jogando o campeonato em disputa, que será analisado pelo Conselho da Arevefi se transfere ou não o atleta.

Art. 12 – A AREVEFI organizará e administrará os campeonatos nas seguintes categorias:

1. **Categoria 35 anos** / ano base 1986 – podendo inscrever 05 atletas (34 anos / 1987)
 1. Poderá inscrever 06 atletas de outros municípios ou Estrangeiros
 2. Limite de 03 atletas Ex-Profissionais, incluindo Ex-profissionais Estrangeiros
 3. Limite de até 30 atletas por equipe
2. **Categoria 40 anos** / ano base 1981 – podendo inscrever 05 atletas (39 anos / 1982)
 1. Poderá inscrever 06 atletas de outros municípios ou Estrangeiros
 2. Limite de 03 atletas Ex-Profissionais, incluindo Ex-profissionais Estrangeiros
 3. Limite de até 30 atletas por equipe

3. **Categoria 45 anos** / ano base 1976 – podendo inscrever 05 atletas (44 anos / 1977)
 1. Podera inscrever 06 atletas de outros municípios ou Estrangeiros
 2. Limite de 03 atletas Ex-Profissionais, incluindo Ex-profissionais Estrangeiros
 3. Limite de até 30 atletas por equipe
4. **Categoria 50 anos** / ano base 1971 – podendo inscrever 05 atletas (49 anos / 1972), 01 Atleta acima 45 anos (1976), que deverá atuar como Goleiro exclusivamente.
 1. Podera inscrever 10 atletas de outros municípios ou Estrangeiros
 2. Limite de até 30 atletas por equipe

1. **Categoria 55 anos** / ano base 1966 – podendo inscrever 05 atletas (54 anos / 1967), 02

Atletas acima de (51 anos / 1970) que devera atuar excusivamente como Goeliro

1.
 1. Podera inscrever 10 atletas de outros municípios ou Estrangeiros
 2. Limite de até 30 atletas por equipe
2. **Categoria 60 anos** / ano base 1961 – e 04 atletas podendo ser: 02 atletas 58 anos (1963), e 02 atletas de 59 anos (1962), ou somente 04 atletas de 59 anos/1962, e 01 atleta acima de (55 anos 1966), que deverá atuar exclusivamente como goleiro
 1. Podera inscrever 10 atletas de outros municípios ou Estrangeiros
 2. Limite de até 30 atletas por equipe

Parágrafo Primeiro – Cada equipe poderá inscrever até 30 atletas, nas categorias 35/40/45/50/55 e 60 anos, de acordo com as idades especificadas, e os atletas residentes no município de Santa Terezinha de Itaipu serão considerados de Foz do Iguaçu.

Parágrafo Segundo – Somente será aceito como atleta associado brasileiro, aquele com nacionalidade brasileira, naturalizado ou o Atleta associado que possuir RNE permanente emitido pelo Departamento de Polícia Federal, residente em Foz do Iguaçu com comprovante residencial (Água ou Luz ou Telefone Fixo) em seu nome ou da esposa/companheira, possuindo CPF emitido pela Receita Federal.

Parágrafo Terceiro – Em caso de apresentação de contrato de aluguel o mesmo só terá validade com reconhecimento de firma do proprietário do imóvel com mais de 120 dias antes do início do campeonato em disputa e no caso de apresentação de declaração de união estável da companheira deverá ter firma reconhecida na declaração com mais de 120 dias antes do início do campeonato em disputa.

Parágrafo Quarto – Os atletas estrangeiros e vindos de outros municípios exceto os residentes no município de Santa Terezinha de Itaipu deverão ATUAR OBRIGATORIAMENTE POR 50% DOS JOGOS NA 1ª FASE em número ímpar de rodadas será arredondado para cima, caso não seja constatado sua presença nos jogos através de assinatura em súmula, o mesmo estará automaticamente suspenso em súmula nos jogos de sua equipe nas fases seguintes, nesse caso compete a equipe o controle de jogos do atleta, ficando sob a sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto – Se for constatado a utilização do atleta irregular nas fases seguintes sem ter jogado o percentual de jogos, implicará na perda dos pontos pela equipe infratora, independentemente de recurso apresentado por outra equipe.

Parágrafo Sexto – O atleta inscrito no BID atualizado no site da CBF será considerado ex-profissional, independente de registro ou de reversão para o amador em qualquer época.

Parágrafo Sétimo – Reportagens de jornais, revistas, vídeos, internet serão considerados como provas para fins de comprovar se o atleta é considerado Ex-profissional mesmo não constando o nome no BID.

Parágrafo Oitavo – O atleta estrangeiro que jogou como atleta profissional em qualquer país, somente poderá ser inscrito dentro do limite de três (03) ex-profissionais .

Art. 13 – A equipe que tiver atleta lesionado, comprovado através de atestado médico que o impossibilita da prática esportiva, poderá realizar a substituição do atleta lesionado até o final da 1ª fase do campeonato em disputa em qualquer categoria, não sendo aceita troca de lesionados nas fases seguintes.

Art. 14 – As equipes deverão informar no ato da inscrição na AREVEFI quais são os atletas que vão ser inscritos como estrangeiros ou de outra cidade e ex-profissionais.

Parágrafo Primeiro – Para fins de comprovação de residência quando solicitado ao atleta associado vindos de outros municípios, o associado deverá apresentar a conta de luz, ou água ou telefone fixo originais em nome do atleta associado ou esposa/companheira de acordo com o artigo 12.

Parágrafo Segundo – A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para inscrição será considerado atleta irregular e a equipe perderá os pontos das partidas em que o atleta tenha participado na fase em disputa.

Art. 15 – As inscrições de atletas com a ficha devidamente preenchidas e assinadas deverão ser realizadas até a Quinta-feira antes de cada partida no horário das 14h às 17h30min na sede da AREVEFI tendo como prazo final a 5ª rodada da 1ª fase. (A súmula que vai para o campo na 6ª rodada do campeonato é a definitiva e não poderá ter alterações a partir desta rodada), independentemente se houve

ou não folga da equipe.

Art. 16 – Poderá participar do campeonato equipes convidadas de outros municípios ou países em qualquer categoria organizada pela AREVEFI, desde que atenda os requisitos para inscrição de atletas de acordo com o presente regulamento.

Art. 17 – O atleta inscrito pela equipe de outros municípios ou países deverá ser residente no município ou país de origem da equipe inscrita, podendo a equipe inscrever atletas de outras cidades e deverá cumprir o disposto no presente regulamento e nas condições de atletas estrangeiros ou vindo de outros municípios, conforme disposto neste regulamento.

Art. 18 – O Clube filiado na Arevefi será representado nos campeonatos por quantos times e categorias que tiver interesse.

CAPÍTULO III – FORMULA DE DISPUTA, PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS

DE DESEMPATES NAS FASES DE GRUPOS

Art. 19 – A sessão técnica será realizada por semestre dentro de cada categoria na sede da AREVEFI conforme datas a serem informadas, e a **forma de disputa, chaveamento, tabela de jogos** farão parte deste regulamento.

Parágrafo Único – O conselho executivo e fiscal apresentará propostas de forma de disputa e chaveamento em cada categoria de acordo com o número de equipes que irão participar das competições.

Art. 20 – Nos campeonatos, os pontos serão assim somados:

1. 03 (três) pontos por vitória;
2. 01 (um) ponto por empate;
3. 00 ponto por derrota.

Parágrafo Único – Para efeito de classificação na 1ª fase, ou em qualquer outra fase com grupos inclusive Serie Prata, serão aplicados os seguintes critérios de desempates:

Entre 02 (duas) equipes

1º **CONFRONTO DIRETO**

2º **MAIOR NUMERO DE VITORIAS NA FASE**

3º **MENOR NUMERO DE GOLS SOFRIDOS NA FASE**

4º **MAIOR NUMERO DE GOLS MARCADOS NA FASE**

5º **CRITÉRIOS DISCIPLINARES**

a) **MENOR NUMERO DE CARTÕES VERMELHOS NO GERAL**

b) **MENOR NUMERO DE CARTÕES AMARELOS NO GERAL**

6º **SORTEIO ENTRE AS EQUIPES**

Entre 03 (tres) ou mais euipes

1º **MAIOR NUMERO DE VITORIAS NA FASE**

2º **MENOR NUMERO DE GOLS SOFRIDOS NA FASE**

3º **MAIOR NUMERO DE GOLS MARCADOS NA FASE**

4º **CRITÉRIOS DISCIPLINARES**

a) **MENOR NUMERO DE CARTÕES VERMELHOS NO GERAL**

b) **MENOR NUMERO DE CARTÕES AMARELOS NO GERAL**

5º **SORTEIO ENTRE AS EQUIPES**

CAPÍTULO IV – NÚMERO DE ATLETAS, SUPLENTE E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 21 – Uma partida somente poderá ser iniciada se cada equipe se apresentar em campo com um mínimo de 07 (sete) atletas.

Art. 22 – A equipe que não apresentar o numero mínimo de atletas ou ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, será considerada perdedora pela contagem de 3×0 (tres a zero), aplicando-se o mesmo critério a ambas, se as 02 (duas) equipes incorrerem na falha mencionada.

Art. 23 – A equipe que não comparecer em campo uniformizada será considerada perdedora por W.O tendo seus pontos revertidos para o adversário pelo placar de 3×0 e na reincidência no mesmo campeonato a equipe será eliminada e todos os jogos da tabela da fase em disputa, jogados ou não, serão repassados aos adversários o placar de 3×0 e ficará suspensa das atividades da Arevefi por dois anos e as demais penalidades definidas pelo Conselho Executivo da AREVEFI.

Parágrafo Único – A equipe que não comparecer em dois jogos será eliminado da competição, e os atletas que não assinaram a sumula não poderão participar da próxima competição organizada pela AREVEFI

Art. 24 – A equipe que, por mais de 10 (dez) minutos, se recusar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada perdedora pela contagem constante do marcador, desde que lhe seja desfavorável, ou por 3×0, em caso de empate ou de contagem a seu favor, sujeitando-se, além disso, às penalidades legais e regulamentares.

Parágrafo Único – Se a equipe presente por ocasião da suspensão da partida, estiver vencendo, será mantida o resultado da mesma, desde que seja maior ou igual a 3×0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3×0 (três a zero).

Art. 25 – Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida devem ser observadas que, no local destinado ao banco de reservas, além dos atletas uniformizados poderão ficar apenas os seguintes auxiliares identificados em súmula da partida:

1. 01 Técnico
2. 01 Auxiliares Técnico
3. 01 Aux. Técnico (atleta identificado em súmula)
4. 01 massagista / medico
5. 01 Dirigente

Parágrafo Primeiro – As equipes participantes deverão informar a arevefi qual sera o Dirigente responsavel diretamente da equipe, para que o mesmo seja cadastrado e receba todas as informações pertinentes ao campeonato e se responsabilize pelo repasse das informações a sua equipe.

Parágrafo Segundo – Qualquer atleta identificado em súmula que não esteja cumprindo suspensão poderá participar do jogo como um dos auxiliares técnicos, porém é necessário assinar a sumula do jogo no local onde está o seu nome e identificado como auxiliar técnico e com a carteira de associado, não havendo a necessidade de estar uniformizado, desde que limitado ao número máximo definidos neste artigo.

CAPÍTULO V – DO UNIFORME / BOLA / CONDIÇÕES DE JOGO

Art. 26 – Os jogos serão disputados em 02(dois) tempos de 45(quarenta e cinco) minutos, podendo o árbitro

conceder acréscimo após o tempo regulamentar. O intervalo da partida será de 15 (quinze) minutos para descanso, devendo o árbitro dar reinício nos 02(dois) minutos seguintes.

Parágrafo Único – Sempre que a partida estiver sendo disputada em temperatura igual ou superior a 30°C (trinta graus centígrados) o árbitro deverá efetuar uma parada técnica de até 03 (três) minutos para hidratação, a cada tempo de jogo, devendo os atletas permanecer dentro do limite do campo de jogo. O árbitro deve informar os capitães dos times sobre a parada e também do acréscimos.

Art. 27 – Os atletas deverão estar uniformizados para participarem das partidas, sendo: meias apropriadas para futebol com cores predominantes iguais, calções com cores predominantes iguais e camisas com cores predominantes iguais, a exceção uniforme dos goleiros que devem ser cores diferentes.

Parágrafo Primeiro – Cor predominante iguais significa que é necessário ter a maior parte da cor dos demais atletas em um determinado vestuário.

Parágrafo Segundo – Os números estampados em cor visível deverão ser afixados nas costas das camisas de todos os jogadores, sendo facultativa a sua reprodução, em dimensões menores e adequadas na frente das camisas e nos calções.

Parágrafo Terceiro – As equipes não poderão utilizar atletas com camisas com numeração duplicadas e qualquer atleta poderá substituir o goleiro utilizando a mesma camisa do goleiro substituído.

Parágrafo Quarto – Caso seja constatado a duplicidade na numeração da camisa da equipe, a mesma será penalizada com a perda dos pontos e repasse para a equipe adversária, de acordo com o relatório do mesário ou provas apresentadas pela equipe adversária.

Art. 28 – Para efeito de trocas de uniformes, a equipe relacionada à esquerda da tabela será considerada mandante do jogo, ficando responsável quando solicitado pelo árbitro da partida, tendo um prazo de 30 (trinta) minutos para o cumprimento, sob pena de W.O. após decorrido o prazo.

Art. 29 – É obrigatória a apresentação por cada equipe de 1 (uma) bola em condições de jogo no momento da partida sob pena de advertência ao dirigente da equipe e na reincidência será julgada a infração pelo Conselho da AREVEFI, de acordo com o relatório do árbitro.

CAPÍTULO VI – ADIAMENTO, ANTECIPAÇÃO E/OU SUSPENSÃO DOS JOGOS

Art. 30 – Se durante a competição um determinado campo de futebol não oferecer condições de segurança a equipe de arbitragem, representantes e/ou adversários a AREVEFI poderá suspender a realização de jogos no local e relatar para as medidas cabíveis em relação ao mandante do jogo pelo Conselho da Arevefi.

Art. 31 – Uma partida poderá não ser realizada, interrompida ou encerrada sendo, por motivo extraordinário, não provocado pelos clubes ou equipes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;

Parágrafo Primeiro – Uma partida somente poderá ser antecipada ou adiada na rodada em comum acordo entre as equipes com documento protocolado na AREVEFI e não será aceito adiamento que não atende o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – O Árbitro deverá aguardar, por pelo menos 15 (quinze) minutos, à solução dos problemas que deram origem à interrupção da partida e se tal não acontecer determinará o seu encerramento, emitindo o relatório que será analisado pelo Conselho da AREVEFI.

Art. 32 – Qualquer partida por motivo de força maior poderá ser adiada pelo presidente ou secretário geral da AREVEFI desde que o faça com o mínimo de 03 horas de antecedência do início previsto, dando-se ciência aos representantes das equipes envolvidas por meio de telefone ou redes sociais.

Parágrafo Único – Se houver necessidade de adiar ou cancelar uma partida por chuva em excesso ou força maior depois de decorrido as três horas que antecedem ao jogo, o árbitro emitirá o relatório das circunstâncias do adiamento ou cancelamento que será avaliado e decidido pelo Conselho da AREVEFI os procedimentos em relação ao jogo.

Art. 33 – Depois de decorridos 2/3 de uma determinada partida, a mesma não poderá ser realizada novamente em seu início, devendo permanecer o placar do momento, e se a caso que envolva classificação deverá ser observado os critérios de classificação a serem aplicados.

Art. 34 – No caso de suspensão ou interrupção definitiva da partida que determine a sua anulação, poderão participar da nova partida os atletas com condições legais de jogo na partida adiada e que não estejam cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 35 – Haverá uma tolerância de apenas 15 (minutos) para o 1º jogo da rodada quando a equipe não tiver o número mínimo de atletas para iniciar a partida de acordo com o horário fixado pela AREVEFI na tabela oficial sendo considerada perdedora a equipe que não atender o disposto após o tempo de tolerância.

CAPÍTULO VII – DO MANDO DE JOGO

Art. 36 – O mando das partidas será fixado na tabela de jogos e a inversão do mando de campo, serão definidos quando o adversário não possuir campo que possa mandar o jogo ou nos ajustes necessários de acordo com as disponibilidades de campos e prioridades dos mandantes.

Parágrafo Único – No sorteio dos jogos disponibilizados no site e às equipes serão divulgados apenas os confrontos, porém os locais dos jogos, dias e horários serão definidos de acordo com disponibilidades dos campos e prioridades de mandos informados pelos responsáveis dos campos.

Art. 37 – As equipes indicarão à AREVEFI antes da elaboração da tabela de jogos do campeonato o campo em que mandarão seus jogos e estarão cientes que deverá haver rodada dupla em seu campo em qualquer fase do campeonato, sendo penalizada com a perda do mando do campo por dois jogos em caso de negar a realização da rodada dupla em qualquer fase.

Art. 38 – As Equipes que mandar jogo em instalações de terceiros deverá entregar na AREVEFI antes do início da 1ª rodada do campeonato, a autorização do proprietário e/ou responsável pelo campo para a realização do jogo aos sábados e não apresentando, acatará o designado pela Arevefi.

Art. 39 – As Equipes mandantes do jogo providenciarão:

1. Marcação do campo, colocação das redes em perfeito estado de conservação;
2. Informar ao proprietário do campo sobre a realização dos jogos
3. Entregar as instalações do campo em 01 (uma) hora antes da partida para acesso das equipes e colocar uma mesa e cadeira para o uso do representante;

Parágrafo Único – A equipe que impedir a realização de um jogo agendado em seu campo em qualquer fase será punida com a perda de mando de campo por dois jogos e na reincidência será eliminada do campeonato em qualquer fase.

Art. 40 – As equipes que não tiverem o mando de campo apresentado até a 1ª rodada estão cientes que deverão obrigatoriamente pagar uma taxa de manutenção do campo no valor a ser cobrado pelo responsável pelo campo, e devendo ser pago antes do início do jogo ao responsável pelo campo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de não pagamento da taxa de utilização do campo, a equipe sem mando poderá ser impedida de jogar a partida pelo proprietário/responsável pelo campo e será considerada perdedora do jogo, repassando os pontos ao adversário.

Parágrafo Segundo – É expressamente proibido levarem bebidas alcoólicas nas instalações do campo do adversário, (somente com autorização do mandante) sob pena de multa a equipe infratora no valor da taxa de uso do campo, quando o requerente comprovar por meio de requerimento e fotos e na reincidência a equipe infratora será suspensa até a liquidação do débito que será repassado à equipe mandante.

Parágrafo Terceiro – Não estão cobertos por roubos, colisões ou por danos causados aos veículos estacionados nas dependências dos campos cedidos para campeonatos organizados pela AREVEFI.

Art. 41 – Quando, por decisão do Conselho Executivo ou aplicação de Penalidade Administrativa, for interditado o campo da equipe mandante, ou esta tiver a perda de mando de campo, caberá ao Conselho Executivo designar data, horário e local das partidas programadas, enquanto durar a interdição.

Parágrafo Primeiro – No caso de perda de mando de campo, a designação e local nunca será no mesmo bairro ou inferior a 2.000 metros do campo interditado.

Parágrafo Segundo – A equipe que perder o mando de jogo é obrigada a designar outro campo. Se no prazo de três dias antes do jogo não for designado outro local nas conformidades do Parágrafo Primeiro deste artigo, o Conselho Executivo da AREVEFI determinará o campo a ser realizado o jogo seguinte da equipe penalizada.

CAPÍTULO VIII – DA ARBITRAGEM E REPRESENTANTES

Art. 42 – As despesas com Arbitragem e anotadores serão de responsabilidade das equipes e pagas diretamente no local do jogo até o intervalo do jogo em disputa, que serão rateados na íntegra entre o árbitro, assistentes e representantes, ficando a AREVEFI isenta de qualquer responsabilidade dos valores repassados à equipe de arbitragem e não gera vínculo empregatício.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados como taxa de arbitragens são exclusivos para o pagamento do árbitro, dois auxiliares e um representante da AREVEFI que esteja como mesário no jogo, não cabendo à AREVEFI ou qualquer dirigente da entidade a retenção de valores.

Art. 43 – A ausência do árbitro escalado implicará na substituição do mesmo, ficando as equipes aguardando por até 30 minutos para a substituição do árbitro faltante, que será feita AIAF e/ou Conselho Executivo da AREVEFI. Caberá ao árbitro presente no local adotar as providências necessárias para o andamento da partida.

Art. 44 – Em caso de extravio da sumula da partida por motivo de força maior, o arbitro devera informar as equipes do acontecido e o jogo será realizado, estando as equipes cientes que após a realização do jogo não caberá recurso pela falta da sumula. As equipes são responsáveis na utilização dos atletas e em caso de irregularidade será penalizada com a perda dos pontos do jogo.

Art. 45 – Caso haja a necessidade de relatório por parte da arbitragem o mesmo só terá validade se entregue na sede da AREVEFI no primeiro dia útil após o término da partida, e com a assinatura do árbitro do jogo.

Parágrafo Único – Os relatórios somente serão analisados e julgados pela Comissão Disciplinar desde que os mesmos estejam: devidamente preenchidos, com letras legíveis, não esteja rasurados, sujos ou rabiscados, e que contenha a veracidade dos fatos acontecidos.

Art. 46 – O arbitro da partida verifica junto o representante/mesário, se todos os atletas e dirigentes estão devidamente relacionados e autorizados em sumulas para dar início ao jogo, caso o árbitro ou o representante venha a relatar irregularidade na utilização de atletas ou comissão técnica, a equipe infratora perderá os pontos da partida.

Parágrafo Único – Não serão aceitas quaisquer impugnações de árbitros e/ou auxiliares por parte das equipes depois de escalados e caso a equipe queira impugnar deverá requerer por meio de ofício à AREVEFI que informará os responsáveis pela escalação para vetá-los nos jogos da equipe requerente.

Art. 47 – A escala dos representantes da AREVEFI de cada jogo será feita pela Secretaria Geral juntamente com o Conselho Executivo da AREVEFI e os escalados tem pleno conhecimento que não tem vínculo empregatício com a AREVEFI e as escalas de árbitros será feito pela AIAF.

Parágrafo Primeiro – O representante será responsável diretamente pelas assinaturas dos atletas e dirigentes nas sumulas, devendo o mesmo tomar todos os cuidados para que nenhum atleta ou dirigentes fique sem assinar as sumulas e em caso da recusa em assinar deverá relatar em sumula.

Parágrafo Segundo – Informar ao arbitro da partida quais atletas ou dirigentes não estão em condições de participar do jogo, para que o mesmo possa solicitar a saída desse atleta ou dirigente.

Parágrafo Terceiro – Quando repassado pelo arbitro sobre os acréscimos no 1º tempos e 2º tempo de jogos, devera repassar de imediato aos dirigentes das equipes.

Parágrafo Quarto – O representante orientar os dirigentes sobre o pagamento da taxa de arbitragem que é até o intervalo da partida, sob pena de não reiniciar o jogo.

Parágrafo Quinto – Caso a equipe se negue a pagar a taxa de arbitragem de acordo com o ART.41, o mesmo devera informar a arbitragem sobre o não pagamento ficando a cargo do arbitro a decisão e responsabilidade final quanto à continuidade da partida.

Parágrafo Sexto – O representante/mesário deverá repassar os resultados dos jogos junto à secretaria geral da AREVEFI logo após o término da partida.

Parágrafo Sétimo – O representante de equipe poderá emitir relatório de fatos acontecidos durante o jogo que será encaminhado ao Conselho da AREVEFI para providências cabíveis.

CAPÍTULO IX – DA PREMIAÇÃO

Art. 48 – As Premiações da Série Ouro serão distribuídas nas categorias na seguinte forma:

1. Equipe Campeã: 01 Troféu e medalhas de acordo com o número de inscritos
2. Equipe Vice-Campeã: 01 Troféu e medalhas de acordo com o número de inscritos
3. Equipe 3ª Colocada: 01 Troféu e medalhas de acordo com o número de inscritos
4. O Artilheiro do campeonato em cada categoria receberá troféu
5. O Melhor Goleiro do campeonato em cada categoria receberá troféu

Parágrafo Primeiro – O 3º Lugar em todas as categorias será a equipe perdedora das semifinais que obteve a melhor campanha somando os pontos em todas as fases anteriores, inclusive a semifinal.

Parágrafo Segundo – Em caso de W.O nas partidas eliminatórias a equipe será desclassificada automaticamente perdendo assim o direito de qualquer premiação e julgada pelo Conselho da Arevefi.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate entre dois ou mais atletas na artilharia ou melhor goleiro o troféu será entregue ao atleta de maior idade entre os concorrentes na categoria.

Parágrafo Quarto – As premiações para as equipes da Série Prata será a seguinte:

1. Equipe Campeã: 01 Troféu e medalhas de acordo com o número de inscritos
2. Equipe Vice-Campeã: 01 Troféu e medalhas de acordo com o número de inscritos
3. A SÉRIE PRATA será disputada pelas equipes que não se classificaram para a série ouro na primeira fase e a fórmula de disputa será definida por cada categoria em reunião com os participantes logo após o término da primeira fase dos campeonatos e não haverá a disputa do 3º lugar.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49 – As infrações disciplinares serão processadas e julgadas PELA COMISSÃO DISCIPLINAR instituída pelo Conselho Executivo e Fiscal da AREVEFI por meio de Resolução, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento Geral e Estatuto Social da AREVEFI.

Parágrafo Primeiro – Caberá direito de Recurso administrativo ou técnico e contra recurso junto à comissão disciplinar contra possíveis irregularidades observadas durante a realização dos jogos, sempre que uma equipe observar o não cumprimento deste Regulamento por outra equipe, cabendo a requerente a coleta e apresentação de todas as provas necessárias à comprovação da suposta irregularidade.

Parágrafo Segundo – O impetrante de recurso deverá fazê-lo tempestivamente, por petição que contenha clara e explicitamente, no primeiro dia útil após o término do jogo no horário entre 14h e 17h30na sede da Sede da Arevefi, onde supõe ter sido ferido o presente regulamento pela equipe adversária, juntando a este recibo de recolhimento da taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a primeira fase do campeonato em disputa e série prata e R\$ 800,00 (oitocentos reais) nas fases seguintes com depósito em espécie ou transferência na c/c nº. 56.584-9 Agencia 0710 - Banco Sicredi.

Parágrafo Terceiro – O recurso somente será encaminhado à Comissão Disciplinar para análise e emissão de parecer com a apresentação do depósito ou transferência do recolhimento da taxa e as provas documentais das possíveis irregularidades pela equipe adversária e feito tempestivamente de acordo com o parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – A equipe a ser julgada terá prazo de 24 horas após a ciência por email, whatsapp ou pessoalmente na AREVEFI para apresentar defesa por meio de contra recurso administrativo e recolhimento da taxa de recurso conforme parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Quinto – A AREVEFI não contribuirá com provas à qualquer equipe que entrar com recurso, salvo nos relatórios de arbitragens, anotações impressas em súmulas e anotações via relatório dos mesários.

Parágrafo Sexto – Quando um atleta ou dirigente que esteja CUMPRINDO SUSPENSÃO no Campeonato em disputa o mesmo não poderá permanecer em campo, sob pena de perda dos pontos pela sua equipe e duplicar a sua punição.

Parágrafo Sétimo – O atleta ou dirigente que esteja cumprindo suspensão em qualquer campeonato ou categoria levará consigo para a nova equipe a punição que deverá ser cumprida, independente da categoria ou idade em disputa e sendo relatada a sua permanência em campo durante o jogo, a equipe perderá os pontos pela irregularidade.

Parágrafo Oitavo – Qualquer equipe poderá solicitar por meio de ofício fundamentado, solicitação ao Conselho Executivo da Arevefi para investigação de suposto caso de falsidade de informações de atletas ou dirigentes. A Arevefi abrirá processo administrativo interno para apurar a solicitação da equipe requerente e emitirá decisão que será publicada e afixada na sede da entidade para os interessados.

Parágrafo Nono – Quando o envolvido no julgamento de recursos declarar ou assumir o ato praticado servirá como prova para a Comissão Disciplinar decidir.

Parágrafo Décimo – Quando da apresentação de recurso e contra recurso por duas equipes, será devolvido o valor da taxa para a equipe vencedora no julgamento final e quando for apresentado apenas recurso e não apresentado contra recurso de defesa por outra equipe, a taxa de recurso não será devolvida à equipe que apresentou recurso.

Art. 50 – O atleta advertido com o 3º CARTÃO AMARELO ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente de sua equipe.

Parágrafo Primeiro – Se o atleta for suspenso por dias, será deduzida da penalidade imposta, 07 (sete) dias, equivalente a suspensão automática.

Parágrafo segundo – Se o julgamento ocorrer depois do cumprimento da automática e o atleta for suspenso por mais de uma partida, será reduzida da penalidade imposta a partida a não disputa em consequência da expulsão.

Parágrafo Terceiro – Os atletas ou membros de equipes ou clubes que estejam impedidos de participarem de uma partida suspensa ou anulada cumprirão a suspensão no dia da realização da partida suspensa.

Parágrafo Quarto – O membro da Comissão Técnica expulso deverá cumprir a suspensão automática mesmo na condição de atleta, não podendo ser substituído no jogo seguinte.

Parágrafo Quinto – Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo dos três que geram o impedimento automático.

Parágrafo Sexto – Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois jogos de suspensão automáticos, sendo um pela seqüência de três cartões amarelo e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

Art. 51 – As punições com cartão vermelho no campeonato para atletas ou dirigentes de equipes ou clubes serão acumulativas independentes de qualquer fase, na seguinte forma:

1. 01 cartão vermelho, 01 (um) jogo automático de suspensão;
2. 02 cartões vermelhos, 02 (dois) jogos automáticos de suspensão;
3. 03 cartões vermelhos, 03 (três) jogos automáticos de suspensão;
4. 04 cartões vermelhos, eliminado do campeonato em disputa.

Parágrafo Único – Os cartões amarelos para efeito de suspensão serão zerados ao término de cada fase do campeonato, sendo que os atletas que receber o terceiro amarelo ou o vermelho na ultima rodada de uma fase deverão cumprir suspensão no jogo subsequente.

Art. 52 – O controle da contagem do numero gols e de cartões amarelos, cartões vermelhos recebidos pelos atletas é de exclusiva responsabilidade da AREVEFI, tendo como fonte os dados anotados em sumula oficial da partida.

Art. 53 – No caso de agressão física ou verbal ao árbitro, assistente, representante, adversário, os associados envolvidos, independente da punição que lhe for aplicado por este regulamento, ficam sujeitas individualizada a conduta, as seguintes sanções de natureza Administrativas aplicadas pelos Conselhos Executivo e Fiscal da AREVEFI, cabendo ampla defesa ao acusado.

Parágrafo Primeiro – Agressão Física: Suspensão do associado envolvido pelo prazo de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias de acordo com a gravidade;

Parágrafo Segundo – Agressão verbal à árbitro, dirigente ou adversários: Suspensão de 02 (dois) à 08 (oito) jogos de acordo com o grau de gravidade, reincidência e avaliação do Conselho Executivo e Relatório da Arbitragem;

1. Aplicações das penalidades previstas no estatuto da AREVEFI.
2. Se for registrado agressão verbal ou física por atletas, árbitros ou dirigentes através de vídeo, o agressor será punido de acordo com este regulamento mesmo que não seja relatado pela arbitragem.
3. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: PENA: suspensão de dois a oito jogos, se praticada por atleta, por técnico, auxiliar técnico e dirigente de equipe.
4. Em caso de agressões físicas entre atletas e/ou dirigentes das duas equipes, ambas serão julgadas pelos Conselhos Executivo e Fiscal da AREVEFI e poderão sofrer as sanções de perda dos pontos do jogo e/ou eliminação da competição e/ou exclusão da equipe do quadro de afiliadas da AREVEFI na categoria inscrita.
5. Na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
6. A equipe que facilitar a entrada de pessoas no campo sob o seu mando, não identificadas na súmula a fim de agredir árbitros ou atletas será punida com a perda de mando de campo por três jogos em qualquer fase do campeonato.

7. Havendo agressões generalizadas, a equipe será punida com a perda dos pontos do jogo e eliminada da competição, podendo ser a equipe e os atletas suspensos dos campeonatos organizados pela AREVEFI por 360 dias.

Parágrafo Terceiro – O associado suspenso e que não seja reincidente, depois de decorridos 2/3 do cumprimento da suspensão aplicada ao mesmo, poderá entrar com um requerimento individual e pessoal pedindo a diminuição da pena para 2/3 da suspensão que lhe foi aplicada, sendo analisado e decidido pelos Conselhos Executivo e Fiscal da AREVEFI.

Art. 54 – Agressões entre os árbitros, assistentes, e representantes também sofrerão as mesmas penalidades, caso venham a agredir fisicamente atletas ou dirigentes durante o transcorrer dos jogos e será encaminhado relatório ao responsável pelas escalas de arbitragens para as devidas punições.

Parágrafo Primeiro – O Árbitro que deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturparem os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado, será informado à representação dos árbitros para as devidas punições.

Parágrafo Segundo – O árbitro que recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término, praticar atos com excesso ou abuso de autoridade será informado à representação dos árbitros para as devidas punições.

Parágrafo Terceiro – Quando do recebimento de relatório emitido por uma determinada equipe contra fatos ocorridos em jogos apitados por um determinado árbitro, será analisado pelo Conselho da AREVEFI que tomará as devidas providencias para evitar a escalação do árbitro relatado em jogos da equipe, informando à AIAF para providencias.

Art. 55 – As equipes participantes e seus dirigentes terão com a Arevefi CLAUSULA COMPROMISSORIA que participando dos campeonatos organizados pela entidade, desde já indicam e reconhecem os Conselhos Executivo e Fiscal da AREVEFI e Comissão Disciplinar, como a única e definitiva instância para resolver as questões que surjam entre elas desistindo ou renunciando, expressamente de valer-se de outras formas de recursos ou instâncias.

Art. 56 – A equipe que não cumprir o disposto neste regulamento, ou que se valer de decisões outras que não a das decisões da Comissão Disciplinar e dos Conselhos Executivo e Fiscal da AREVEFI, será julgada pelo Conselho da AREVEFI, podendo ser eliminada das competições organizadas pela AREVEFI.

Art. 57 – Compete ao Conselho Executivo da AREVEFI resolver os casos omissos e interpretar, sempre que necessário, o disposto neste Regulamento Geral do Campeonato e as suas decisões em colegiado deve ser acatada pelas equipes participantes dos campeonatos organizados pela AREVEFI como instancia final nos assuntos relacionados aos Campeonatos de Futebol Veterano de Foz do Iguaçu.

Art. 58 – A AREVEFI – Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu e demais parceiros não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com atletas participantes, torcedores e pessoas ligadas direta ou indiretamente às equipes que disputam os campeonatos, ou por estes causados a terceiros, antes, durante e após as partidas, bem como por indenizações de qualquer espécie, oriundas de participação das equipes nos campeonatos organizados pela AREVEFI.

Art. 59 – Os Boletins divulgados pela AREVEFI e as informações no site da entidade terão todas as informações complementares sobre o andamento campeonato contendo:

RESUMO GERAL / BOLETINS / RESOLUÇÕES / PUNIÇÕES / AVISO AS EQUIPES / COMUNICADOS/ CONVOCAÇÕES/ RESULTADOS DOS JOGOS/ CLASSIFICAÇÃO/ TABELAS DE JOGOS.

Art. 60 – A tabela de jogos disponibilizados no site da Arevefi ou redes sociais será para definir os confrontos e a definição do local e horário dos jogos será de acordo com as disponibilidades dos campos e prioridades apresentadas pelos responsáveis pelos campos.

Art. 61 – O presente Regulamento Geral, apresentado pelos Conselhos Executivo e Fiscal da AREVEFI e aprovado, não poderá sofrer alterações e ficará disponível no site da Arevefi e na sede da entidade a disposição dos interessados e os dirigentes de equipes, atletas, representantes da Arevefi e Equipes de arbitragens tem ciência do seu teor para fins de direitos e deveres.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes de equipes ao inscrever as equipes têm pleno conhecimento do presente regulamento e assinam o protocolo de recebimento deste que é parte integrante.

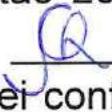
Parágrafo Segundo – Dirigentes e atletas deverao cumprir o disposto nos decretos publicados pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em relacao as medidas de prevenção e combate à Pandemia - Corona Vírus, sob pena de suspensão e/ou eliminação nos campeonatos organizados pela Arevefi.



DOC. 11 - Certidão Atualizada - Cartório de Títulos e Documentos



CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, atendendo a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Serviço de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei constar no livro “A”, sob nº 035597, em data de 02 de julho de 2007, o registro da Ata de Constituição e Estatuto Social, da Entidade denominada: **“ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUAÇU - AREVEFI”** – CNPJ 08.923.123/0001-06. Com sede à Avenida Jules Rimet/Beverly Falls Park, 2467, sala 02, Bairro Campos do Iguaçu, CEP 85.858-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Com último registro de Alteração de Estatuto Social em data de 31 de março de 2021, última ata de eleição registrada em data de 06 de abril de 2021 e último ato registrado sendo a ata de retificação de dados em data de 11 de maio de 2021. Constando como atual presidente, o **Sr. OTON JOSÉ PAULINO** - CPF 556.517.048-68, mandato 02 anos, gestão 2021/2023. Nada mais. Todo e referido é verdade e dou fé. Eu,  Christiane Belorini, Escrevente Substituta, fiz digitar, conferi, achei conforme, subscrevi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.

FOZ DO IGUAÇU-PR, 23 de setembro de 2021.


Christiane Belorini
Escrevente Substituta



DOC. 12 – Certidões de débitos fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/



DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1703796/2021

Nome do Requerente: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUAÇU - AREVEFI

Razão Social: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUAÇU - AREVEFI

CNPJ: 08923123000106

CME: 86309

Ativ. Principal: 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

Endereço: AV JULES RIMET **Nº:** 2467

Bairro: BEVERLY FALLS PARK

Complemento: SALA 02

Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

Finalidade:

Observação:

CME:

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 20 de agosto de 2021 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 18/11/2021

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
86309	08923123000106	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUAÇU - AREVEFI

Situação
ATIVA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024788468-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.923.123/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ Nº: 08.923.123/0001-06

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUAÇU** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **4055.BQQZ.8590**
Emitida em **20/08/2021** às **11:29:29**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUACU
- AREVEFI**
CNPJ: 08.923.123/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:10 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **12C6.9473.E17B.0034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ASSOCIACAO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUACU - AREVEFI**

CNPJ: **08.923.123/0001-06**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ASSOCIACAO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUACU - AREVEFI, CNPJ 08.923.123/0001-06, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h27min30 do dia 20/08/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: [WXWV.YQJX.DEEF.BP4Q](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUACU - AREVEFI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.923.123/0001-06

Certidão nº: 25681419/2021

Expedição: 20/08/2021, às 10:55:26

Validade: 15/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RECREATIVA E ESPORTIVA DE ATLETAS VETERANOS DE FOZ DO IGUACU - AREVEFI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.923.123/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.